



## ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa, encontrando-se presentes o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Dan Carai da Costa e Paes, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos dezoito dias do mês de abril do ano de dois mil e doze. Franqueada a palavra a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria faz voto de congratulação à Administração do Tribunal Superior do Trabalho pelo Seminário sobre Liberdade Sindical e os Novos Rumos do Sindicalismo no Brasil. O Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro associa-se à manifestação. A Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa registra a importância do evento e determina que as notas degravadas com as congratulações sejam encaminhadas ao Excelentíssimo Presidente deste Egrégio Tribunal. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem sequencial numérica: **Processo: Ag-AIRR - 154140-68.1992.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Vinicius Machado Silva, Agravado(s): Marli Uliana, Advogado: Dr. João Batista Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo para prosseguir no exame dos demais pressupostos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 91200-97.1997.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Diogo de Souza Martins, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Agravado(s): Moacyr José de Assis, Advogado: Dr. Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52100-71.1999.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Procurador: Dr. Rodrigo Ventin Sanches, Agravado(s): Benvinda Palmeira, Advogada: Dra. Cleide Fátima de Nóbrega, Agravado(s): Cooperplus Cooperativa de Profissionais da Saúde, Advogado: Dr. Álvaro Trevisioli, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 73900-79.1999.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Sindicato dos Auxiliares e Técnicos de Farmácias, Drogarias, Distribuidoras, Perfumarias, Similares, Manipulações do Estado de São Paulo - Sindifarma, Advogada: Dra. Tatiana Cristina de Oliveira, Embargado(a): Drogaria São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Aretha Cristina Contin dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: RR - 2800-72.2000.5.15.0029 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Colletti, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Recorrido(s): Usina São Martinho S.A., Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e aos temas "Enquadramento - Trabalhador rural - Prescrição", "Domingos e Feriados em dobro" e "Intervalo Interjornadas" e dele conhecer quanto ao tópico "Diferenças salariais - Turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à OJ 396 da SDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar procedente o pedido de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 180 durante o período imprescrito em que o reclamante submeteu-se aos turnos ininterruptos de revezamento, nos termos da OJ 396 da SDI-1 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo no que se refere à jornada noturna prorrogada, por contrariedade à Súmula 60, item II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar que, nos períodos laborados em prorrogação da jornada noturna, considerem-se o adicional respectivo e a redução da hora, com os reflexos daí advindos, na forma postulada nos itens I, J e L da reclamação trabalhista (fls. 42/42), conforme se apurar em liquidação, observada a prescrição declarada na origem. Arbitra-se em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) o acréscimo da condenação, acarretando custas suplementares de R\$200,00 (duzentos reais), a cargo da reclamada. **Processo: AIRR - 37700-20.2000.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul - Procergs, Advogado: Dr. Cláudio Teixeira Damilano, Agravado(s): Enoé Chagas da Rosa e Outros, Advogado: Dr. Renato Von Mühlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 59640-10.2000.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Doriania do Carmo Maia Zauza, Agravado(s): Centro de Estudos de Tupaciguara S/C Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Luiz Pereira, Agravado(s): Roosevelt Gonçalves Moreira, Advogada: Dra. Sônia Lage Martins, Agravado(s): Lúcia Helena Mamede e Outros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 98400-86.2000.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogada: Dra. Cláudia Brum Mothé, Agravado(s): William Sampaio, Advogado: Dr. Erik Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 215701-17.2001.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Nelson Cardoso Chaves, Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Agravado(s): Financiadora de Estudos e Projetos - Finep, Advogado: Dr. João de Lima Teixeira Filho, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, deu provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 926300-21.2001.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Massa Falida de Disapel Eletrodomésticos Ltda. e Outra, Advogada: Dra.



Márcia Adriana Mansano, Recorrido(s): Joaílton José Pontes, Advogado: Dr. Antônio Augusto Castanheira Néia, Recorrido(s): Agropecuária Turkiewicz Ltda. e Outras, Advogado: Dr. Néelson Beltzac Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 114, VIII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições devidas a terceiros, a saber, aquelas destinadas às entidades privadas que compõem o "sistema S" . **Processo: AIRR - 100-63.2002.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Auto Viação Jurema Ltda., Advogado: Dr. Manoel Oliveira Leite, Agravado(s): Mario Augusto Alves, Advogado: Dr. Antônio Moacir Costa Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 30040-92.2002.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Adão Martins, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 54500-92.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: R. Jardim Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Embargado(a): Carlos Alberto Flores de Freitas, Advogada: Dra. Angélica Pestana Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 68340-25.2002.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ivo Michelloni, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 150800-21.2002.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): João Francisco Pereira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Agravado(s): Fundação Sistel de Seguridade Social, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 60000-40.2003.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Fernando José Gonçalves Oliveira, Advogada: Dra. Denise Ferreira Marcondes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 68300-64.2003.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Jorge Affonso Silveiro Schreiner, Advogada: Dra. Helena Amisani Schueler, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130340-40.2003.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Brasileiro do Meio Ambiente dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Carlos Humberto Bitencourt, Agravado(s): Daniel Ambrosio Bugarin, Advogado: Dr. João Antônio Patrício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 164700-20.2003.5.01.0071 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Eurico Vitral Amaro, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Ana Carolina Couto Amarante, Embargado(a): Luiz Cláudio de Oliveira Russo, Advogado: Dr. Alberto Lúcio Moraes Nogueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 173040-85.2003.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Márcia de Jesus Casimiro, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): Maria Vieira Camilo, Agravado(s): Textoart - Sistemas Avançados de Composição Ltda., Advogado: Dr. Antônio Luiz Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 181900-69.2003.5.02.0020 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa, Advogado: Dr. Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): Cleto Ferreira Lima, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 37, XIII, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido de equiparação salarial deduzido na petição inicial. Invertido o ônus em relação às custas processuais, das quais fica isento o reclamante, em razão do benefício da justiça gratuita que lhe foi deferido (fl. 473). Prejudicado o exame da questão relativa à aplicação do percentual dos juros de mora, porquanto inexistente condenação imposta à Fazenda Pública. **Processo: RR - 223901-58.2003.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Elisabeth Antônia Stiebler, Advogado: Dr. Leandro de Arantes Basso, Recorrido(s): Edna Duvirges Frazão, Advogado: Dr. Aldrim Büttner Fialdini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 7º, X, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, desconstituir a penhora efetuada na conta-salário da sócia executada, ora recorrente, restituindo-se-lhe os valores apreendidos. **Processo: AIRR - 224140-04.2003.5.02.0043 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ana Lúcia Tozzi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 267500-74.2003.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Engenharia de Trânsito - CET, Advogado: Dr. Sandra Barbosa Wada, Agravado(s): Ema Rosa Dias, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 50140-39.2004.5.02.0027 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Beneficente dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo - Cabesp, Advogado: Dr. Antônio Manoel Leite, Agravado(s): Paulo Jorge Freitas Lincor, Advogado: Dr. Izidro Mendes Cardoso, Agravado(s): Momtemp Mão-de-Obra Temporária Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 73240-50.2004.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Arcos Dourados Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Advogada: Dra. Patrícia Nakashita Yoshiy, Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Agravado(s): Tatiane Dias da Silva, Advogada: Dra. Sandra Abate Murcia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146600-16.2004.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): Fabiano dos Santos,



Advogado: Dr. Clarito Antônio Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 161900-20.2004.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ashland Resinas Ltda., Advogado: Dr. Agostinho Zechin Pereira, Agravado(s): Carueme Caminhões Ltda., Advogada: Dra. Lúcia Helena Sampataro Hansen Cirilo, Agravado(s): Francisco Ferreira, Advogado: Dr. Fernando Antônio Vido, Agravado(s): Delta Empreendimentos Comércio e Serviços de Limpeza e Portaria Ltda., Agravado(s): Vix Transportes e Logística Ltda., Advogado: Dr. Eli Alves da Silva, Agravado(s): Massa Falida de B&M do Brasil Industrial Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Moraes Sampaio Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 165000-22.2004.5.02.0005 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Editora JB S.A., Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): Wesley Paulino, Advogado: Dr. Lourival Pimentel, Agravado(s): Gazeta Mercantil S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina P. Carvalho de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 188500-07.2004.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espólio de Vanderci Jacinto Ferreira, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "Horas in itinere", por divergência jurisprudencial, e "Horas extras. Minutos residuais", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação o pagamento das horas in itinere correspondentes ao trajeto entre a portaria e o posto de trabalho do Reclamante e deferir o pagamento das horas extras referentes aos minutos residuais, nos termos da Súmula 366 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, com os reflexos previstos em lei. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrida, Dra. Bianca Aires de Souza. Obs. 2: Falou pela Recorrida a Dra. Bianca Aires de Souza. **Processo: AIRR - 198800-96.2004.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rápido Luxo Campinas Ltda., Advogada: Dra. Cristiane Machado Dias, Advogado: Dr. Dgnane Silva, Agravado(s): Joel Aparecido Coelho, Advogada: Dra. Lia Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 218300-87.2004.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centro de Idiomas Barueri Ltda., Advogado: Dr. Benedito Antônio de Oliveira Souza, Agravado(s): Silvana Campos de Lima Hare, Advogado: Dr. Antônio Elcio Cavicchioli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 241386-20.2004.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paula S. Thiago Boabaid, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giovana Michelin Letti, Agravado(s): José Roberto Pereira, Advogado: Dr. Laércio José Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 263900-62.2004.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lindamar do Valle Mossa, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Julia Cara Giovannetti, Decisão: por



unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 295500-70.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): Claudiney Rodrigues Correa, Advogado: Dr. Wellington Roberto Ferreira, Agravado(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 352600-20.2004.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Janaína Rodrigues Nogueira, Advogado: Dr. Daniel Alexandre Raupp, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Maria Clara Sampaio Leite, Advogada: Dra. Vanessa Beatriz Silvestre, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada quanto ao tema "Pensão Mensal Vitalícia. Inclusão das Férias, acrescidas de 1/3, e do FGTS. Julgamento Extra Petita" por violação dos arts. 128 e 460 do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir do cálculo da pensão mensal vitalícia os valores referentes às férias, acrescidas de 1/3, e ao FGTS; e não conhecer do recurso em relação ao tema "Valor da pensão mensal. Critério para fixação". Por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Constituição de capital. Inclusão em folha de pagamento. Cumulação". **Processo: AIRR - 23600-38.2005.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos de Souza, Advogado: Dr. Enéas de Oliveira Marques, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de cominação de multa por litigância de má-fé ao Reclamante; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 27400-28.2005.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lanxess Elastômeros do Brasil S.A., Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Advogada: Dra. Luciana Bender da Silva Prado, Recorrente(s): Motrix Transportes e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Otacílio Lindemeyer Filho, Recorrido(s): Márcio Marinho Urbanski, Advogado: Dr. Ivo Nicolau Joner, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela Lanxess Elastômeros do Brasil S.A. no tocante aos temas "Terceirização", "Danos morais. Quantum indenizatório" e "Despesas futuras"; e dele conhecer quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 e à OJ 305 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; e b) não conhecer do recurso de revista interposto pela Motrix Transportes e Serviços Ltda. quanto aos tópicos "Dano moral", "Pensão mensal" e "Danos morais. Quantum indenizatório". Prejudicada a análise do tema "Honorários advocatícios". **Processo: ED-AIRR - 40300-59.2005.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Embargado(a): Leda Aparecida Lechiniewski, Advogado: Dr. Eyder Lini, Embargado(a): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 50140-44.2005.5.01.0411 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Hugo Paes Rodrigues, Recorrido(s): Everaldo da Silva, Advogado: Dr. Thomaz Mariano de Avila Netto, Recorrido(s): Terezinha Viégas Fernandes, Advogado: Dr. Camen Stela Filippo Affonso, Recorrido(s): Rdovix Distribuidora de Bebidas Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição



previdenciária sob a alíquota de 20% pelo tomador de serviço e de 11% pelo prestador de serviço, ambas sobre o valor total do acordo homologado em juízo. **Processo: AIRR - 68600-55.2005.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Correias Mercúrio S.A. Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Alauri Celso da Silva, Agravado(s): Amauri Francisco Santos, Advogado: Dr. Wellington Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 74300-48.2005.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Raízen Combustíveis S.A., Advogado: Dr. Túlio Freitas do Egito Coelho, Embargado(a): Eurípedes de Sousa, Advogada: Dra. Carla Cristina Bussab, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 78700-36.2005.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Kodak Brasileira Comércio de Produtos para Imagens e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Augusto Pimenta, Agravado(s): Arlindo Manoel de Oliveira Júnior, Advogada: Dra. Nidialice O. Macedo Sampaio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 81200-96.2005.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Tadayoshi Maruyama (Fazenda Campinho), Advogado: Dr. Eduardo Pereira Andery, Agravado(s): Espólio de Antônio Mendes Linhares, Advogado: Dr. Eurivaldo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 103100-98.2005.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Luciana Madruga Figueiredo, Embargado(a): Paulo Fernando Furtado da Costa e Outros, Advogado: Dr. Yane Castro de Albuquerque, Advogado: Dr. Rodrigo Albuquerque de Victor, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 109800-31.2005.5.01.0067 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Valmir Kitazano Carius, Advogado: Dr. Ribamar Campos Leite, Recorrido(s): Brink's Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Dr. Felipe Pepe Machado, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: Ag-AIRR - 120800-77.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Concessionária Ecovias dos Imigrantes S.A., Advogado: Dr. Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): Laércio do Nascimento, Advogada: Dra. Denise Leôncio Simão, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento, como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 144540-83.2005.5.05.0461 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Itabuna Têxtil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Maria Fernanda de Amorim Tourinho, Embargado(a): Neraildes Santos Oliveira, Advogado: Dr. Miguel Lourival Duarte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 144700-27.2005.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogado: Dr. Carla Oliveira Pacheco, Embargado(a): Luiz Henrique Kretzer, Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 147800-86.2005.5.04.0271 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petrobras Transporte S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Carlos Emílio Jung, Agravado(s): Antônio Carlos de Oliveira, Advogado: Dr. Ilsa Maria Dariva, Agravado(s): Jarbas



Arnold Pereira e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Nivaldo do Carmo Alves, Agravado(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): Dutobrás Construções Ltda., Advogado: Dr. Dana Hoppe Lamaison, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 152100-47.2005.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Clínica Psiquiátrica Charcot S.A., Advogado: Dr. Fábio Aliandro Tancredi, Embargado(a): Sistema Brasileiro de Saúde Mental Ltda., Advogada: Dra. Daniela Beltrame, Embargado(a): Jussara do Espírito Santo, Advogado: Dr. Paulo Bicudo, Embargado(a): Higea Saúde Mental da Mulher, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 153685-12.2005.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Recorrido(s): Cláudio José Canto Ditzel, Advogado: Dr. Edilson Jair Casagrande, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "contribuições previdenciárias - fato gerador - incidência de juros de mora e multa", por violação do art. 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99); dele não conhecer no tocante à multa por embargos de declaração protelatórios. **Processo: RR - 160300-89.2005.5.02.0062 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Valdir Nunes de Aquino e Outros, Advogado: Dr. Gilson Ribeiro Chaves Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 166700-29.2005.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Luciano Vicente, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): ITD Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-ED-AIRR - 203441-25.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 203440-40.2005.5.02.0462, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Sindicato dos Metalúrgicos do ABC, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Advogada: Dra. Cristiano Alves da Silva, Advogada: Dra. Cíntia Roberta da Cunha Fernandes, Embargado(a): Volkswagen do Brasil - Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Advogado: Dr. Ricardo Lourenço de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 228100-45.2005.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tecnologia Bancária S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): Paulo César da Silva, Advogado: Dr. Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 237400-71.2005.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Dirce Mizue Shimazaki Minami, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer integralmente do Recurso de Revista quanto ao tema "BANCÁRIO. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS DIÁRIAS. PRORROGAÇÃO HABITUAL. APLICAÇÃO DO ART. 71, CAPUT E §4.º, DA CLT", por contrariedade à OJ-SDI-1 n.º 380 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar o Reclamado ao pagamento, de uma hora extra, nos dias em que foi ultrapassada a jornada de seis horas, correspondente ao intervalo intrajornada, na forma das Orientações Jurisprudenciais n.º 307 e 354 da SDI-1, com os mesmos reflexos atendidos os critérios de cálculo estabelecidos na sentença,





mas observada a OJ-SDI-1 n.º 394 do TST. **Processo: RR - 239000-88.2005.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Jairo Damasceno Costa, Advogada: Dra. Hedy Lamarr Vieira de Almeida, Recorrido(s): Timken do Brasil Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Decisão: por unanimidade, conhecer o Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Intervalo Intra jornada. Concessão Parcial. Norma Coletiva", por contrariedade às Orientações Jurisprudenciais 307 e 342 da SBDI-I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento do intervalo intra jornada de 1(uma) hora diária de forma integral, com adicional de 50% (cinquenta por cento) e os reflexos legais pertinentes, durante os períodos de setembro de 2001 até junho de 2003 e de março de 2004 até o término do contrato de trabalho. **Processo: ED-AIRR - 331400-29.2005.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Carlos Vilmar Pereira Quadro, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Alves Madeira, Advogado: Dr. Carlos Sálvio da Costa Júnior, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA (Sucessor do Banco do Estado de Santa Catarina S.A. - Besc), Advogado: Dr. Júlio César Lopes, Embargado(a): Cooperativa de Trabalho e Informática - Cooservi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 341200-85.2005.5.15.0133 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria de Lourdes Gonçalves Berceolini, Advogado: Dr. Ibiraci Navarro Martins, Recorrido(s): Município de São José do Rio Preto, Procurador: Dr. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1962600-65.2005.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Haydee de Freitas, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Embargado(a): Banco Banestado S.A., Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 11600-10.2006.5.01.0081 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): João Batista Leite Ferreira, Advogado: Dr. Sérvulo José Drummond Francklin Júnior, Agravado(s): Saint Germain Distribuidora de Veículos Ltda., Advogado: Dr. Eduardo José de Arruda Buregio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 26400-30.2006.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Vinicius Camata Candello, Agravado(s): Patrícia dos Santos, Advogado: Dr. João Carlos Dias de Souza, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28900-90.2006.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Betim, Advogado: Dr. Humberto Reis Carvalhaes, Agravado(s): Natália de Almeida Teixeira, Advogado: Dr. Igor Lemos Mansur, Agravado(s): Qualiservis Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Luiz Pinto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 42700-22.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adriana Menezes Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Florentino Osvaldo da Silva, Agravado(s): Sociedade Portuguesa de Beneficência, Advogada: Dra. Daniela Carrilho Scuderi, Agravado(s): Fega Locação de Mão de Obra S/C Ltda., Advogado: Dr. Eriovaldo Montenegro Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 55300-77.2006.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste



S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Almeida Marques Mendonça, Agravado(s): Waldir Lamy dos Santos, Advogado: Dr. Tiago Luís Coelho da Rocha Muzzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60300-85.2006.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Moeller Electric Ltda., Advogado: Dr. Fábio Chong de Lima, Agravado(s): Antônio Carlos Freire de Oliveira, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos Hantke, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61540-64.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61541-49.2006.5.04.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): Breno Scarchiniski, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 61541-49.2006.5.04.0014 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 61540-64.2006.5.04.0014, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Breno Scarchiniski, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Andréia Simões Lemos, Agravado(s): Fundação BrTPrev, Advogado: Dr. Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 69640-90.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - Cdhu, Advogado: Dr. Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Embargado(a): Banco ABN AMRO Real S.A., Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Embargado(a): Júlio Márcio Salomão, Advogada: Dra. Layla Urbano Rocco, Advogado: Dr. Antônio Vieira Filho, Embargado(a): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Nelson Jorge de Moraes Júnior, Embargado(a): Massa Falida de F. Moreira Empresa de Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Alberto Felício Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 71000-65.2006.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Lúcia Couto Junqueira, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Recorrido(s): Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcos José de Moraes, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Luciana Soares Azevedo de Santana, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 384 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, deferir à reclamante o pagamento de quinze minutos diários decorrentes da não concessão do intervalo previsto no citado dispositivo legal, limitado aos dias em que verificada a prestação de horas extras, com reflexos no repouso, nos 13º salários, férias com 1/3, aviso-prévio, FGTS e multa. **Processo: ED-AIRR - 80400-54.2006.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): Anderson Coelho da Silva e Outro, Advogado: Dr. Pedro Morais da Silva, Embargado(a): BSM Engenharia Ltda., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 86500-56.2006.5.15.0086 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Valmir Cristovam, Advogado: Dr. Ricardo Galante Andreetta, Agravado(s) e Recorrente(s): Indústrias Romi S.A., Advogado: Dr. José Maria Corrêa, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada; e b) julgar prejudicado o agravo de instrumento interposto pelo



reclamante. **Processo: ED-RR - 87800-48.2006.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Chocolates Garoto S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Rafael Lycurgo Leite, Embargado(a): Maria José Batista, Advogada: Dra. Maria Cristina Nogueira Moreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 89200-28.2006.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edinalva Moreira Dias, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Santa Casa de Misericórdia de Itapetinga (Hospital Cristo Redentor), Advogado: Dr. Artur Nunes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 91600-62.2006.5.02.0018 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Student Travel Bureau - STB, Advogado: Dr. Miguel Carlos Alberto Jambor, Agravado(s): Fabiana de Lima Gomes da Fonseca, Advogada: Dra. Mariana Cortina Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 94500-47.2006.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Cibele Dutra de França, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 98440-86.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Alcides Júlio da Silva, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - Cedae, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Fernanda Freire Cardia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 338, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento das horas extras noturnas ao Reclamante, tomando como base a jornada declinada na inicial. **Processo: AIRR - 104900-18.2006.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Márcio de Castro Ribeiro, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105500-92.2006.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Loureiro Ferreira, Agravado(s): Reinaldo Santana Vieira, Advogado: Dr. Wanderlei Moreira da Costa, Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido de cominação da multa por litigância de má-fé à Reclamada; e II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 110500-09.2006.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrido(s): Adão Simas Nelson e Outros, Advogada: Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrente(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outras, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 135400-67.2006.5.02.0010 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 4826-44.2010.5.02.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ezequias Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Soares, Recorrido(s): Bv Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: Dr. Júlio César de Almeida, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista, porque intempestivo. **Processo: AIRR - 138640-69.2006.5.15.0053 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Giovana de Souza Augusto, Advogada: Dra. Márcia Cordeiro Rodrigues Lima, Agravado(s): Sanisa - Sanitização e Higienização S/S Ltda., Agravado(s): Conjunto Residencial Bela Vista, Advogado: Dr. Marco Aurelio Luppi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 145100-32.2006.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): RH Brasil Serviços Temporários Ltda., Advogado: Dr. Lucyanna Joppert Lima Lopes Fатуche, Agravante(s): Sandra Maria da Silva Schibicheski, Advogado: Dr. Nuredin Ahmad Allan, Agravado(s): Maflow do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Francelize Alves Möking, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 168500-94.2006.5.02.0371 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogada: Dra. Regiane Cristina Frata, Agravado(s): Onias Grupo Empresarial S/C Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Hirata, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 168700-26.2006.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Oesp Gráfica S.A., Advogada: Dra. Juliana Di Giácomo de Lima, Agravado(s): Francisco Xavier da Silva Souza, Advogada: Dra. Fabíola Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169000-81.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 169040-63.2006.5.02.0074, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Recorrido(s): Roberto da Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Artigo 129 da Constituição do Estado de São Paulo. Parcela Sexta Parte. Extensão aos Empregados de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista. Impossibilidade." por violação do artigo 173, § 1º, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedentes os pedidos formulados na exordial. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas fixadas em R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 15.000,00), ficando o Reclamante dispensado de seu recolhimento por fazer jus aos benefícios da Justiça Gratuita. **Processo: AIRR - 169040-63.2006.5.02.0074 da 2a. Região**, corre junto com RR - 169000-81.2006.5.02.0074, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto da Silva, Advogada: Dra. Sandra Regina Pompeo, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento, e, no mérito, julgar prejudicado seu exame, tendo em vista o provimento dado ao RR-169000-81.2006.5.02.0074, que corre junto a este processo, para julgar improcedentes os pedidos formulados na inicial. **Processo: AIRR - 171400-62.2006.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elektro Eletricidade e Serviços S.A., Advogado: Dr. Nestor dos Santos Saragiotto, Agravado(s): Rodrigo Folla Marchioli, Advogado: Dr. Sérgio Prado Mateussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 193900-45.2006.5.15.0114 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Proair Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., Advogada: Dra. Rita de Cássia Pauli de Oliveira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jessé Alexandre de Lima, Advogado: Dr. Marcos José Bernardelli, Advogada: Dra. Gislaíne G. B. Bernardelli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-



Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, patrona da Recorrente. **Processo: AIRR - 195300-05.2006.5.02.0002 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): Alzira Maria Damiani, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 211600-98.2006.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denise Trindade Mineiro, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Scheila Fabricia Perdoncini Klein, Agravado(s): BS Services Ltda., Advogada: Dra. Thania Maria Duarte e Silva, Agravado(s): Massa Falida de Micro+Graphix Sistemas Ltda. , Advogado: Dr. Marília Bueno Pinheiro Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 222201-33.2006.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marcos Aurélio de Sousa, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): Sindicato dos Operadores Portuários do Estado de São Paulo - Sopesp, Advogado: Dr. Frederico Vaz Pacheco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269400-18.2006.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Tadeu Leandro da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Stoppa, Agravado(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Eduardo Luiz Brock, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 347000-58.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sercom S.A., Advogado: Dr. Rubens Augusto Camargo de Moraes, Advogado: Dr. Alexandre de Alencar Barroso, Recorrido(s): Banco Cacique S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Fernando Roberto Wegner, Advogado: Dr. Laurindo Ribas Moreno, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Processamento de Dados e Informática Ltda. - Cooperdata, Advogado: Dr. Rodrigo Beschizza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 424500-24.2006.5.02.0083 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Igreja Cristã Apostólica Renascer em Cristo, Advogada: Dra. Juliana Márcia Pires, Agravado(s): Marcelo Jesus de Lima, Advogado: Dr. Juviana Silva de Lacerda Fonseca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445100-48.2006.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): Mercantil Farmed Ltda., Advogado: Dr. Arnor Gomes da Silva Júnior, Agravado(s): Nelson Aparecido Viana, Advogado: Dr. João Domingos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 645300-10.2006.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cesar Carvalho Castro Lima, Advogada: Dra. Estóquia Maria Torres Borges, Recorrido(s): Comércio e Beneficiamento de Artefatos de Papel Ltda. - Cobap, Advogado: Dr. Antônio Glauco Fonseca Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Recurso de Revista, quanto ao tema "quitação. Validade", por contrariedade à Súmula 330, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem somente em relação à condenação no pagamento dos valores decorrentes dos



reflexos das horas extras recebidas na base de cálculo do FGTS e respectiva multa de 40% e, ainda, indeferir o pedido de honorários de advocatícios. **Processo: RR - 2108900-35.2006.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Roque Dias de Ávila, Advogado: Dr. Daniel Augusto do Amaral Carvalho, Recorrido(s): Set Sociedade Educacional Tuiuti Ltda., Advogado: Dr. Osei Baraniuk, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 307 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar para 1 (uma) hora diária a condenação atinente ao intervalo intrajornada, mantidos os acréscimos e reflexos deferidos anteriormente. Acresce-se à condenação o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), majorando-se as custas processuais em R\$ 40,00 (quarenta reais). **Processo: AIRR - 2151540-65.2006.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Maria Alcantara de Moura Rosa, Advogado: Dr. Nelson Ramos Küster, Agravado(s): Informare Editora de Publicações Periódicas Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Virmond Lima Piccheto, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por maioria, vencido o Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. Obs.: Redigirá o acórdão a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: ED-AIRR - 19-22.2007.5.10.0013 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Fernando Quintão Mendes Mota, Embargado(a): Cláudia Cristina de Souza, Advogado: Dr. Rita Helena Pereira Pinto, Embargado(a): Dom Bosco Construções e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1000-70.2007.5.02.0402 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município da Estância Balneária de Praia Grande/SP, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Maria Ivone Soares de Brito, Advogada: Dra. Erineide da Cunha Dantas, Agravado(s): Praia Grande Ação Médica Comunitária, Advogado: Dr. Regina Mainente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10540-84.2007.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcelo Peron Di Puglia, Advogado: Dr. William da Silva Ferreira, Recorrido(s): Suzano Petroquímica S.A., Advogado: Dr. Bruno Carlos Ximenes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "supressão de horas extras", por contrariedade à Súmula 291 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização pela supressão das horas extras nos moldes previstos na Súmula 291 do TST. Invertido o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 11500-13.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município do Rio de Janeiro, Procuradora: Dra. Elisa Grinsztejn, Agravado(s): Samuel de Lima Silva, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Agravado(s): Nutrisa Alimentação Industrial Ltda., Advogado: Dr. Fernando Menescal Kalache, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 14300-92.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato da Micro e Pequena Indústria do Tipo Artesanal do Estado de São Paulo - Simpi, Advogado: Dr. José Francisco Siqueira Neto, Agravante(s): Sindicato da Indústria de Camisas para Homem e Roupas Brancas de São Paulo - Sindicamisas, Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato autor (Simpi) e negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo sindicato réu (Sindicamisas) e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na



primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 20900-78.2007.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Silvino Martins Neto, Advogado: Dr. Cesar Romero Vianna Júnior, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 28300-25.2007.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Mozart Leite de Oliveira Júnior, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços Cíveis e Manutenção Industrial Ltda. - Coopresma e Outras, Advogado: Dr. João Carlos Oliveira Teixeira, Recorrido(s): Paulo Régis Feijó Gomes, Advogado: Dr. Leonardo Maurina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sob a alíquota de 11% pelo prestador de serviços, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: AIRR - 33900-62.2007.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braskem S.A., Advogado: Dr. Marcelo Pereira Gômara, Agravado(s): José Bomfim Ferreira Amorim, Advogado: Dr. André Carvalho Santos, Agravado(s): Politeño Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Dante Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 34300-84.2007.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): NBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Rogério Pires Moraes, Recorrido(s): Adriana dos Santos Fuscaldo, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS" por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e "AUMENTO DA MÉDIA REMUNERATÓRIA. REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. MAJORAÇÃO DECORRENTE DA INTEGRAÇÃO DE HORAS EXTRAS HABITUALMENTE PRESTADAS. REFLEXOS SOBRE OUTRAS PARCELAS. BIS IN IDEM" por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios e a incidência dos reflexos dos repousos semanais remunerados já incrementados pelas horas extraordinárias nas demais parcelas remuneratórias. **Processo: RR - 36000-11.2007.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Nelson Gonçalves Júnior, Advogado: Dr. José Ruiz da Cunha Filho, Recorrido(s): Estrela Azul - Serviços de Vigilância, Segurança e Transporte de Valores Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Olinto Filatro Phillipini, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Contribuições previdenciárias. Fato Gerador. Incidência de juros de mora e multa"; e b) com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista no tocante ao tema "Multa do artigo 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo trabalhista", por violação do art. 5º, II, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 38100-77.2007.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Claro S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Michele Maldonado de Holanda, Agravado(s): Cláudia Ribeiro dos Anjos Theotônio, Advogado: Dr. Célio Maia Ferreira, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo para, afastando o óbice da irregularidade de representação, prosseguir no exame do conhecimento do agravo de instrumento,



como de direito; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 41100-74.2007.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Brasilcenter Comunicações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Agravado(s): Sonia Regina Brinati, Advogada: Dra. Maria Carchedi, Agravado(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Flavio de Almeida Oliveira Sales, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 46600-12.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Têxtil RV Ltda., Advogado: Dr. Mateu Scheid, Recorrido(s): Maria Lúcia Daniel, Advogado: Dr. Luciano Mossmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula n.º 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 48100-46.2007.5.11.0151 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Advogado: Dr. Annabelle de Oliveira Machado, Recorrido(s): Maria do Rosario dos Anjos Silva, Advogado: Dr. Nazareno Pereira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XXIX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, declarando a incidência da prescrição do direito de ação, extinguir o processo com apreciação do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Custas invertidas e dispensadas, em virtude dos benefícios da Justiça Gratuita (fl. 151). **Processo: Ag-AIRR - 49400-40.2007.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banda Limão Com Mel, Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Advogado: Dr. André Cruz Bezerra, Agravado(s): Antônio Carlos Araújo, Advogado: Dr. Patrícia Cordeiro Brayner, Agravado(s): Ailton Jerônimo de Souza, Advogado: Dr. Claudionor Cavalcante Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52300-41.2007.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Elaine Cristine Santos da Cunha, Advogado: Dr. Márcio Augusto Alves do Nascimento, Agravado(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58200-47.2007.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cláudio de Oliveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marsari, Agravado(s): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): Petrol Engenharia e Construcoes Ltda., Advogado: Dr. Cezar Souza Ladeia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 58340-25.2007.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Iara Regina de Araújo Bohana, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Pedro José Souza de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição das pretensões da Reclamante, determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: ARR - 63900-06.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Erika Robis Camargo, Agravado(s) e Recorrente(s): Rubens Aparecido Pereira, Advogado: Dr. Márcio Ribeiro Gonçalves Hernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do





reclamante no tocante ao tema "Base de cálculo do adicional de insalubridade. Salário mínimo"; conhecer do apelo no tema "Estabilidade acidentária. Doença ocupacional", por ofensa ao artigo 118 da Lei 8.213/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que deferiu ao reclamante a indenização pelo período estabilitário. **Processo: RR - 66440-73.2007.5.03.0082 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Porteirinha, Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Recorrido(s): Joventino Martins de França, Advogado: Dr. Paulo Henrique Oliveira Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 515, § 1º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a preclusão quanto à apreciação da incompetência da Justiça do Trabalho em razão da ampla devolutividade do Recurso Ordinário e, em virtude do princípio da causa madura, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum, ficando prejudicado o exame das demais questões suscitadas no recurso. **Processo: AIRR - 66800-87.2007.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Johnson & Johnson Comércio e Distribuição Ltda., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Ronaldo Correa Paula, Advogado: Dr. Marcello Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 76300-03.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Gabriel Rebouças Bressane, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Damião José da Silva, Advogado: Dr. João Luiz Barreto Passos, Recorrido(s): Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Italo Quidicomo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido e a sentença mantida em grau de recurso, declarar prescritos os direitos postulados pelo reclamante oriundos de contratos ultimados até dois anos antes da propositura da ação. **Processo: ED-Ag-AIRR - 76300-81.2007.5.15.0109 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: MKM Engenharia, Construções e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Embargado(a): Rita de Cássia Biazeto Simões, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira, Embargado(a): Serviços Técnicos Auxiliares Ltda. - STA, Advogado: Dr. Geraldo Marim Videira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 81640-51.2007.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Advogado: Dr. Henrique Augusto Mourão, Embargado(a): Sindicato dos Empregados de Conselhos e Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional do Estado de Minas Gerais - Sindecofe, Advogado: Dr. Álvaro Ferraz Cruz, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da OAB para, sanando a omissão apontada, complementar o dispositivo da decisão embargada de fls. 683/685, a fim de que passe a constar, no item II, a seguinte redação: II - conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 605 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Prejudicado o exame do tema "correção monetária. Juros". Inverte-se o ônus da sucumbência e condena-se o Sindicato Autor ao pagamento dos honorários advocatícios à razão de 15% calculados sobre a quantia de R\$ 16.684,95, valor dado à causa. **Processo: Ag-AIRR - 84400-39.2007.5.15.0072 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora



Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ibéria Industrial e Comercial Ltda., Advogado: Dr. Adriana Lígia Monteiro, Agravado(s): Fernando da Silva Esteves, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 86400-69.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banestes S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogado: Dr. Fabrício Taddei Ciciliotti, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Recorrido(s): Guilhermina de Souza Horsth, Advogado: Dr. Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Recorrido(s): Fundação Banestes de Seguridade Social - Baneses, Advogado: Dr. Rafael Santa Anna Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos descontos fiscais, por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, limitar a responsabilidade do empregador ao recolhimento do tributo, nos termos da Orientação Jurisprudencial 363 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 87800-03.2007.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): Jairo de Souza Paiva, Advogado: Dr. Rafael Asfora de Medeiros, Agravado(s): Safos Fornecedora de Navios Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 88400-95.2007.5.02.0314 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Gilson Rodrigues Publio, Advogado: Dr. Savino Romita Júnior, Recorrido(s): Indústria Brasileira de Artigos Refratários Ltda. - IBAR, Advogado: Dr. Wladimir Cassani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a responsabilidade subjetiva da Reclamada, condená-la ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). São indevidos os honorários advocatícios, pois não foram preenchidos os requisitos das Súmulas nº 219 e 329 do TST. Custas pela Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais). **Processo: RR - 89500-51.2007.5.04.0372 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Inject Indústria de Injetados Ltda., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Recorrido(s): Vilmar Moreira da Silva, Advogado: Dr. Noé Schimitt, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quantos aos temas "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO", por violação do art. 192 da CLT, e "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade e excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 89700-15.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Valtra do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Embargado(a): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Embargado(a): Jurandir Monteiro de Moura, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamado. **Processo: AIRR - 90400-90.2007.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marinês de Lourdes Celaro Pereira, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Nunes, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Cristina Monteiro Baltazar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 90600-61.2007.5.02.0351 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Jandira, Procurador: Dr. Marisa Lira Roque, Recorrido(s): Daniel Tomaz da Silva, Advogado: Dr. Sandra Regina Delatorre, Recorrido(s): Associação Comunitária de Jandira, Advogado: Dr. Márcio Suhet da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Jandira. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 93300-35.2007.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fundação Parque Zoológico de São Paulo, Advogada: Dra. Juliana da Fonseca Bonates, Embargado(a): Maurício Fermino de Souza, Advogada: Dra. Maria Ivoneide Cavalcante Gonçalves, Embargado(a): Capital Ambulâncias Ltda., Advogada: Dra. Luciana de Oliveira Andrade Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 95300-43.2007.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Roberto Carlos Braga, Advogado: Dr. Silvio Ughini Neto, Agravado(s): Grupo Candieiro Produções e Eventos Ltda., Advogada: Dra. Cândida Maria Bregalda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97900-31.2007.5.04.0121 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Adilson do Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Rosana de Fátima Cabral de Souza, Agravado(s): Rudder Segurança Ltda., Advogado: Dr. Cristine Frediani de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99440-33.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99441-18.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): Aparecida Helena da Silva Izabel, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 99441-18.2007.5.03.0060 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 99440-33.2007.5.03.0060, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Aparecida Helena da Silva Izabel, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Agravado(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 109240-03.2007.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Climácio Ferreira da Conceição, Advogada: Dra. Lucy Maria de S. S. Caldas, Agravado(s): Preserve Segurança e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115600-65.2007.5.03.0018 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Garra Telecomunicações e Eletricidade Ltda., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Wallace Silva Gomes, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119600-12.2007.5.01.0068 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fabio Marinho de Souza, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Netto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leonardo Alves, Agravado(s): Telsul Serviços S.A., Advogado: Dr. Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: por unanimidade,



conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 120700-40.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Rafael Grassi Pinto Ferreira, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 121900-92.2007.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lubrizol do Brasil Aditivos Ltda., Advogado: Dr. Carlos de Oliveira Lima, Agravado(s): Riga Organização Comercial de Restaurantes Industriais Ltda. e Outra, Agravado(s): Míriam de Castro Moreira, Advogada: Dra. Heloísa Prokopiuk, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 123000-54.2007.5.01.0029 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Laerte Ribeiro Guimaraes, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário dos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Paulo Gomide Campos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto a condenação do Reclamado ao pagamento do vale-transporte. **Processo: AIRR - 123500-41.2007.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127000-80.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Ademir Mateus José da Cruz, Advogada: Dra. Mirian Paulet Waller Domingues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "prescrição - supressão de instância" e dele conhecer no que respeita ao tema "diferenças salariais - critério de conversão dos salários em URV - data do efetivo pagamento, por violação do artigo 19, I, da Lei nº 8.880/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir as diferenças salariais e reflexos deferidos, julgando, assim, improcedente o pedido exordial. **Processo: AIRR - 133900-20.2007.5.02.0401 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Vera Lúcia de Almeida Pereira, Advogada: Dra. Ivana Caroline da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 143500-47.2007.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemax Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): Marcos Eduardo Galli, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): Telefônica Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145402-15.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vera Cruz Leandro, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Agravado(s): Gisele Attie Massagens e Outros, Advogado: Dr. Joaquim Henrique Aparecido da Costa Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 145600-70.2007.5.17.0014 da 17a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itabira Agro Industrial S.A., Advogado: Dr. João



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Aprígio Menezes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Bernardo Antônio Oliveira Maforte, Advogada: Dra. Diene Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "prescrição trienal - acidente de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição, com fundamento no art. 269, IV, do CPC, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, em relação à pretensão de indenização por danos morais, patrimoniais e estéticos. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 145700-03.2007.5.01.0036 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. José Mauro Monteiro, Agravado(s): Elaine Silva de Barros, Advogada: Dra. Marcilene Margarete Cavalcante, Agravado(s): Rufolo Empresa de Serviços Técnicos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Edison Andrade Barros Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 146300-77.2007.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ede Queiruja de Melo, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Embargado(a): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogado: Dr. Patrícia Gontijo Cardoso Linhares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 164200-30.2007.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pirelli Pneus Ltda., Advogado: Dr. Rossana Maria Lopes Brack, Agravado(s): Izair Maciel Barth, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 168500-26.2007.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Sinval Nascimento Bornsen de Santana, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 182900-42.2007.5.15.0137 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Micael Moura de Araújo, Advogado: Dr. Luís Henrique Venâncio Rando, Agravado(s): Turbodiesel Serviços S/C Ltda. - ME, Advogado: Dr. Sérgio Roberto Sacchi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 187700-22.2007.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Alexandre Berlotti e Outros, Advogado: Dr. Ênio Vasques Paccillo, Recorrido(s): Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo/Santos, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o Reclamado ao pagamento do vale-transporte, referente às paredes/escalas. **Processo: ED-AIRR - 194400-25.2007.5.15.0002 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Luís Gustavo Santoro, Embargado(a): Claudete Mendes e Outras, Advogada: Dra. Fabíola Eliana Ferrari, Embargado(a): Restart Serviços de Limpeza e Tercerização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 196800-91.2007.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): A. W. Faber-Castell S.A., Advogado: Dr. Márcio Antônio Cazú, Agravado(s): Eliana Aparecida Cândido Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 240900-58.2007.5.02.0020 da 2a.**



**Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Leonardo Gonçalves Ruffo, Recorrido(s): Mara Helena Corso Pereira, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Adicional por tempo de serviço. Base de cálculo. Vencimento básico. Art. 129 da Constituição do Estado de São Paulo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 60 da SBDI-1 - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional por tempo de serviço tenha por base de cálculo o vencimento básico da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Juros de mora. Fazenda pública. Art. 1º-F da Lei nº 9.494/97. Aplicação", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a aplicação de juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, a partir da vigência da Medida Provisória nº 2.180-35/01, ou seja, de setembro de 2001 a junho de 2009, observando-se, a partir de 30 de junho de 2009, os índices oficiais de remuneração básica e juros aplicáveis à caderneta de poupança, nos termos da Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte; e conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Custas processuais. Isenção", por violação do art. 790-A, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de recolhimento das custas processuais. **Processo: AIRR - 247500-24.2007.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): Maria José Leandro da Silva, Advogado: Dr. Alceu Quintal, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 252500-27.2007.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): Ana Cristina Marinho Dias, Advogado: Dr. Wanderley Mesquita Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 262385-33.2007.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Everton da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Piva, Recorrido(s): OK Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo Pereira Maus, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Sumula nº 377 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a irregularidade da representação da reclamada, já que exercitada por preposto não empregado, aplicando-se-lhe a pena de confissão. Consequentemente, determina-se o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que profira novo julgamento em relação ao primeiro recurso ordinário da reclamada (fls. 321/347), como entender de direito, observados os efeitos da confissão ficta a que está submetida a reclamada. **Processo: AIRR - 267600-76.2007.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Moacir Martins da Silva, Advogado: Dr. Luís Antônio de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 269400-10.2007.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Edson Maciel Monteiro, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): José Antônio Franco Barbosa e Outro, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 277840-65.2007.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator:



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Risa Administradora de Restaurantes Ltda., Advogada: Dra. Roberta Abagge Santiago, Agravado(s): Domingas Maria da Silva, Advogada: Dra. Kátia Regina Rocha Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3600-89.2008.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Anderson Alves dos Santos e Outras, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Agravado(s): Transchem Agência Marítima Ltda., Advogado: Dr. Luiz Antônio Pires, Agravado(s): Unimed Santos, Advogado: Dr. Débora Trivelato de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 3700-59.2008.5.15.0034 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sandro Cássio Medeiros, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Agravado(s): ALL - América Latina Logística Malha Paulista S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9900-42.2008.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Rita Pereira da Silva Cardozo, Advogada: Dra. Suely Aparecida Ferraz, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11600-80.2008.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Agravado(s): Gileno de Souza Rocha, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 15100-51.2008.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Patrícia Lanzoni da Silva Rama, Agravado(s): José Haelton Vieira da Costa, Advogada: Dra. Carolina Alves Cortez, Agravado(s): Sata - Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Leandro Baptista Teixeira, Agravado(s): S.A. Viação Aérea Rio-Grandense (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 15800-58.2008.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rosário de Fátima Gomes Pereira, Advogado: Dr. André Lescano de Araújo, Agravado(s): Grand Amazon Turismo Ltda., Advogado: Dr. Pâmela Freire da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 19840-51.2008.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bracol Holding Ltda., Advogado: Dr. Antony Araújo Couto, Agravado(s): Lucineide Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Francisco Tsuyoshi Numada, Agravado(s): Tecnocleme Indústria e Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Jacob Gottens, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 20100-41.2008.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Visteon Sistemas Automotivos Ltda., Advogada: Dra. Renata Rodrigues da Silva, Agravado(s): Cooperativa Médica de São Bernardo - Comesb, Advogado: Dr. Márcio Aparecido Pereira Lima, Agravado(s): Norberto Penteado Simm, Advogado: Dr. Luiz Freire Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 21600-86.2008.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Clóvis Kazuhiko Kawakami - ME, Advogado: Dr. Clomaldo Francisco Montanha, Recorrido(s): Antônio Crisóstomo da Silva, Advogado: Dr. José Renato Coyado, Decisão:



por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 404 DO CÓDIGO CIVIL DEFERIDA PARA SUPRIR OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Súmula nº 219, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 23600-88.2008.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rafael Franklin Campos e Souza, Agravado(s): Rosana Maria dos Santos, Advogado: Dr. Edjane Alves da Silva, Agravado(s): Orbral - Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 26040-40.2008.5.08.0115 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Y. Watanabe, Advogado: Dr. Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar, Agravado(s): Edson da Silva Albino, Advogado: Dr. Manoel Pedro Lopes de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 26400-68.2008.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - Ifet, Advogado: Dr. Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): Edelson Henrique Constantino, Advogado: Dr. Rafael Tadeu Simões, Embargado(a): Serviços Especializados de Manutenção Ltda. - Sema, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 32600-06.2008.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itáú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Arlene da Silva Zambenedetti, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Estela Carolina Casotti, Advogado: Dr. Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "veículo próprio - indenização" e "prêmios - integração"; conhecer do tópico "bancário - horas extras - cargo de confiança - gerente de contas", por ofensa a dispositivo de lei e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença, no particular; conhecer quanto ao repouso semanal remunerado majorado pelas horas extras, por contrariedade à OJ 394 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas. **Processo: RR - 33400-70.2008.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, Advogado: Dr. Horácio Pinto Lucena, Recorrido(s): Márcio Espinosa de Vasconcelos, Advogado: Dr. Sandro Barreto da Silva, Recorrido(s): Protevale Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEEE-D quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade às Súmulas 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios, arbitrados no importe de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto da condenação; II - não conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 37500-71.2008.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Mauro Fernando Ferreira Guimarães Camarinha, Embargado(a): Reginaldo Antônio da Silva, Advogado: Dr. Selenia Moreno Coutinho, Embargado(a): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 39500-47.2008.5.02.0314 da**





**2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Progresso e Desenvolvimento de Guaralhos S.A. - Proguaru, Advogado: Dr. Fabiano Spósito Moreira, Agravado(s): Sérgio Ricardo Gomes da Silva, Advogado: Dr. Henrique Alecsander Xavier de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45000-27.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Guilherme Borba, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jorge Maurício da Silva Rangel, Advogado: Dr. José Elias Agostin da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45900-58.2008.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Evertom Luppó Freitas, Advogado: Dr. Flávio Branco Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 46400-14.2008.5.15.0143 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Gladison Dilmar Lima Milani, Advogado: Dr. Tarcísio José Martins, Advogado: Dr. Christian Martins, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 49900-86.2008.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Dirce Amancio Pinto, Advogada: Dra. Fabíola Alves Figueiredo, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista interposto pelo Reclamado e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela Reclamante. **Processo: AIRR - 50200-80.2008.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Nordeste do Brasil S.A, Advogado: Dr. Regivaldo Fontes Nogueira, Agravado(s): Joaquim dos Santos Barros, Advogado: Dr. Jesus Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 57400-25.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Isabella Sanglard Pimenta, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): Flávia Félix de Ávila, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não-incidência do art. 475-J do CPC ao processo do trabalho, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. EXECUÇÃO. COISA JULGADA", por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, "MULTA DO ART. 475-J DO CPC", por ofensa ao art. 5º, LIV, da Constituição da República, e "MULTAS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS E LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. CUMULAÇÃO", por afronta ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios, da multa do art. 475-J do CPC e da indenização e da multa por litigância de má-fé. **Processo: ED-RR - 57400-19.2008.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Odilon Ramos Baltar, Embargado(a): Elpídio José de Souza Coutinho e Outro, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Embargado(a): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Jorge Miguel Mansur Filho,



Advogado: Dr. Claudinei Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 59000-34.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Túlio Marcus Carvalho Cunha, Agravado(s): Gabriela Hama Bueno de Aguiar, Advogado: Dr. Anselmo Domingos da Paz Júnior, Agravado(s): Associação para Valorização e Promoção de Excepcionais - Avape, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): Ética Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60200-47.2008.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Guilherme Malaguti Spina, Recorrido(s): Paulo Sérgio Francisco, Advogada: Dra. Deise Lúcida Gigliotti Jacinto, Recorrido(s): GSV - Segurança e Vigilância Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Fernandes Paula, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 63100-70.2008.5.02.0032 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procuradora: Dra. Maria Aparecida Cavalcanti Roque, Recorrido(s): Bárbara Maria Ferreira Martinez, Advogado: Dr. Camila Belo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso no tocante ao tema "Aposentadoria espontânea - Verbas rescisórias"; dele conhecer quanto ao tema "Juros de mora - Fazenda Pública", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para que sejam aplicados os juros de mora nos termos da OJ nº 7 do Tribunal Pleno do TST. **Processo: AIRR - 64600-05.2008.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, Procurador: Dr. Norevaldo Carvalho M. de Souza, Agravado(s): Marco Aurélio Correa, Advogado: Dr. Rodrigo Lopes Magalhães, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Autônomos do Complexo de Manguinhos Ltda. - Cootram, Advogado: Dr. Marcelo Amaral da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 64600-34.2008.5.04.0771 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Lajeado, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-RR - 64700-32.2008.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Vinícius Dimas Pedrollo, Advogada: Dra. Mônica Andréa Bertéli Slomp, Advogada: Dra. Gabriela Lenz de Lacerda, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Advogado: Dr. Rinaldo Penteado da Silva, Embargado(a): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Paulo Roberto Soares, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 66740-96.2008.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Venício Pereira Gomes, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Jaime Martins Pereira Júnior, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no julgamento da ação. **Processo: AIRR - 70400-49.2008.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa,



Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravante(s): Ana Shirley da Silva, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 72300-32.2008.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gileno Calheira, Advogado: Dr. Valton Dorea Pessoa, Agravado(s): Orlando Costa Silva Filho, Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75800-67.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Aracati, Procurador: Dr. Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): Zaira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 76200-25.2008.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogada: Dra. Scheila Cristina da Costa Nery, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Morenci Lourenço Machado, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 81140-96.2008.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Luiza Iracema Antunes, Agravado(s): José Luiz Menna Barreto Neto, Advogado: Dr. Ronaldo Coelho Damin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 82300-91.2008.5.02.0443 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Sheila Márcia Bueno Ramos, Advogado: Dr. Lia Silveira Quintela, Agravado(s): Artlimp Serviços Ltda., Advogado: Dr. Douglair Poli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 84500-06.2008.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Joana Darque Lopes, Advogado: Dr. Elvina Ruppenthal, Recorrido(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Ricardo de Souza, Recorrido(s): Tartias Comércio e Serviços Terceirizados Ltda., Recorrido(s): Esuta Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Gilvan Ricardo de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 86000-93.2008.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Espólio de Claudinei da Silva e Outras, Advogado: Dr. Antônio Daniel Cunha Rodrigues de Souza, Advogado: Dr. Jesus Arriel Cones Júnior, Advogado: Dr. Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza, Embargado(a): Auto Escola Coquinho Ltda., Advogado: Dr. Waldomiro Lourenço Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 89400-38.2008.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé,



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Agravado(s): José Roberto de Almeida, Advogado: Dr. José Antônio Cremasco, Agravado(s): TK & M Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Otto Willy Gübel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 90800-73.2008.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Roldão Auto Serviço Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cássio Geraldo de Pinho Queiroga, Agravado(s): Jeremias de Jesus Germano, Advogado: Dr. José Messias Queiroz de Almeida Palhuca, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97940-69.2008.5.03.0100 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Coteminas S.A., Advogado: Dr. João Bráulio Faria de Vilhena, Agravado(s): Anderson Caetano Alves, Advogado: Dr. Leandro Tadeu Prates de Freitas, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 100800-59.2008.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): VRG Linhas Aéreas S.A. e Outra, Advogado: Dr. Márcio Vinícius Costa Pereira, Recorrente(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Recorrente(s): Tap - Transportes Aéreos Portugueses S.A., Advogada: Dra. Soraya Ramos Gomes Perna, Recorrido(s): Varig Logística S.A. (Em Recuperação Judicial) e Outra, Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Recorrido(s): Gabrieli Rocha da Silva Valentim, Advogado: Dr. Jorge Luís Thomaka Freire, Recorrido(s): S.A. (Viação Aérea Rio-Grandense) (Em Recuperação Judicial) e Outras, Advogado: Dr. José Eduardo Hudson Soares, Recorrido(s): Fundação Ruben Berta, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosisio, Recorrido(s): FRB-Par Investimentos S.A., Advogado: Dr. José Roberto Zago, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista interposto pelas décima demandada, VRG Linhas Aéreas S.A., e décima primeira demandada, Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A., quanto ao tema correlato à incompetência da Justiça do Trabalho; e conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva à sucessão e responsabilização solidária, por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e afastando o reconhecimento de sucessão e da responsabilização solidária, excluir as recorrentes e as demais empresas que formavam o mesmo grupo econômico do polo passivo da demanda, permanecendo no referido polo apenas a S.A. Viação Aérea Riograndense, arrematada em sede de alienação judicial realizada na recuperação judicial; e b) reputar prejudicados os recursos de revista interpostos pela sexta demandada, TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., e pela oitava reclamada, TAP - Transportes Aéreos Portugueses S.A. **Processo: ARR - 101800-54.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Palmira Castellani Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Autora e conhecer do Recurso de Revista do Reclamado apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios - Base de cálculo" por violação ao artigo 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, e, no mérito, dar provimento ao recurso para determinar que os honorários advocatícios arbitrados devem incidir sobre o valor líquido da condenação, observada a O. J. 348 da SDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 102900-33.2008.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Agravado(s): Almerinda Maria da Cunha, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Melo Filho, Decisão: por



unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 105100-72.2008.5.15.0081 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Eduardo Rosa de Jesus, Advogado: Dr. Fábio Eduardo de Laurentiz, Agravado(s): Usina Santa Fé S.A., Advogada: Dra. Regina Márcia Najm Brantis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 106600-06.2008.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): Fabracor Indústria Gráfica Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Rogério Benedicto, Decisão: por unanimidade, não conhecer da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição pronunciada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento dos recursos das partes, como entender de direito. **Processo: ED-AIRR - 110500-41.2008.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Kipick Calçados e Esportes Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargante: Lavit Comercial Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Embargado(a): Anakitta Cristine Schultz Oliveira, Advogado: Dr. Alexandre Cezar Xavier Amaral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 110800-21.2008.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Antônio Paulo Barcellos, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Recorrido(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogado: Dr. Carmem Miranda R. Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula 360 desta Corte e por ofensa ao artigo 7º, XIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença; conhecer do apelo no que tange ao tópico "intervalo intrajornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária sempre que tiver havido concessão parcial do intervalo intrajornada, mantidos o adicional e os reflexos na forma deferida pelo Regional. **Processo: RR - 113700-68.2008.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Esab S.A. - Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Isaak de Souza Silva, Advogada: Dra. Selma Aparecida Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "declaração de ofício da hipoteca judicial", "minutos residuais" e "adicional de insalubridade - caracterização"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não-incidência do art. 475-O do CPC ao processo do trabalho, conhecer em relação aos temas "execução provisória - levantamento do depósito recursal - aplicabilidade do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao processo do trabalho" e "base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação dos artigos 5º, LIV, da CF e 192 da CLT, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O, § 2º, I, do CPC ao presente caso, desautorizando que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente, bem como para determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: ARR - 114600-45.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): H Stern Comércio e Indústria S.A., Advogado:



Dr. Beatriz Nunes Garrido, Agravado(s) e Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): Silvia Regina Mayer, Advogado: Dr. Paulo Cavalcanti de Rangel Moreira, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamada; II - não conhecer do Recurso de Revista da União. **Processo: AIRR - 114800-43.2008.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Agravado(s): Michele Aparecida Fernandes, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 115340-67.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Agravado(s): Armando Moreira Alves, Advogado: Dr. Francisco Antônio Gaia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 119800-36.2008.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Nerci Alves Gudinho Teixeira, Advogado: Dr. Fábio André Alves Costa, Agravado(s): Teca - Tecelagem Kuehnrich S.A., Advogado: Dr. Agostinho Toffoli Tavolaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 122000-89.2008.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): CPM Braxis S.A., Advogado: Dr. Orestes Antônio Nascimento Rebuá Filho, Agravado(s): Maria José da Cunha, Advogado: Dr. José César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-ED-RR - 124300-93.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Rio de Janeiro - Riotrilhos, Advogado: Dr. Donne Pisco, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Embargado(a): Sidney Silvério de Souza Júnior, Advogado: Dr. Dário Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 125400-53.2008.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Médicos de Porto Alegre Ltda. - Unicred, Advogado: Dr. Gustavo Vione da Rosa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Agravado(s): Luciano Baum Bandeira, Advogado: Dr. Eduardo Wernz de Assis Brasil, Agravado(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogado: Dr. Leandro de Oliveira Michels, Agravado(s): Pedrozo Sistemas de Segurança Ltda., Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Agravado(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração: a) conhecer do agravo de instrumento da quarta reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento da quinta reclamada e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 128900-32.2008.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Damiana Pereira de Moraes, Advogado: Dr. Olga Karla Léo de Sá, Agravado(s): Município de Itajuípe, Advogada: Dra. Juliana de Milito e Sessa,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 130000-96.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio OP-Mariner, Advogado: Dr. Daniel Monteiro de Oliveira, Agravado(s): Gustavo Henrique Miranda, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Dersa - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Arnaldo José Pacifico, Agravado(s): TWB S.A. - Construção Naval, Serviços e Transportes Marítimos, Advogada: Dra. Cristiane Pimentel Paganini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 132500-83.2008.5.03.0020 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cia. São Geraldo de Viação e Outra, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Recorrido(s): Sidney de Freitas Menegasse, Advogado: Dr. Kleber Antônio Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Concessão de 1 hora de Intervalo em Jornada Inferior a 6 Horas" e "Repouso Semanal Remunerado Majorado pelas Horas Extras. Reflexos em Outras Parcelas. Duplicidade", respectivamente, por violação do art. 71, § 1º, da CLT e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de 1 (uma) hora extraordinária, nos dias em que a carga horária não foi superior a seis horas, e a incidência dos repouso remunerados já integrados das horas extras no cálculo das férias, gratificação de natal, aviso prévio e depósitos do FGTS, mantida a condenação relativa aos reflexos das horas extras nos repouso remunerados e não conhecer em relação aos demais itens. **Processo: RR - 133800-29.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Rio Claro Agroindustrial Ltda., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): Cícero Pereira da Silva, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, ressalvado o entendimento da Relatora, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC. **Processo: RR - 134600-33.2008.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Paulo Roberto Dias da Silva, Advogado: Dr. Herman Gonçalo Campomizzi, Recorrido(s): Nemark Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Orlando José de Almeida, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não aplicação da multa do art. 477 da CLT quando há homologação tardia da rescisão contratual, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 135200-44.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Djeison Kehl, Embargado(a): Oswaldo Steffen, Advogada: Dra. Viviane Semirucha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 135400-79.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Schneider, Advogada: Dra. Cleuza Celina Fernandes Ferreira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Silvana Lettieri Gonçalves, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 136900-25.2008.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Energética de Roraima - CER, Advogada: Dra. Kenya Rosaly Lopes Távora, Recorrido(s): Ilauro Teixeira, Advogado: Dr. José Ribamar Abreu dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista.



**Processo: AIRR - 136900-56.2008.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato de Vigilantes e Empregados em Empresas de Segurança e Vigilância do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Carolina Sousa de Jesus, Agravado(s): Estado da Bahia, Advogada: Dra. Dalzimar Gomes Tupinambá, Agravado(s): Seviba - Segurança e Vigilância da Bahia Ltda., Advogado: Dr. Adilson Afonso de Castro Júnior, Advogada: Dra. Maria Helena Mattos de Castro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 143100-47.2008.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Itabuna, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Agravado(s): Cleuma da Fonseca Hage, Advogado: Dr. João Gomes Baracho Filho, Agravado(s): Fundação de Atenção à Saúde de Itabuna - Fasi, Advogado: Dr. Everton Macêdo Neto, Agravado(s): Ampla Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Rainêr dos Anjos Rehem, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 146100-53.2008.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Siemens Ltda., Advogado: Dr. Estevão Mallet, Embargado(a): Daniel de Souza, Advogado: Dr. João Marcelino da Silva Júnior, Embargado(a): Jutai 661 Equipamentos Eletrônicos Ltda., Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, a fim de sanar as omissões constatadas no acórdão embargado, quanto à análise da preliminar de nulidade do despacho denegatório da revista e do pedido de juntada de documento novo, relacionado a alterações feitas no CNPJ da empresa Jutai 661, bem como para sanar o equívoco quanto à aplicabilidade da Súmula nº 337, I, "a", do TST aos paradigmas colacionados às fls. 478/479 e 482, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 146585-86.2008.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Anelise Frezza Sgarioni, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Fabiane Borges da Silva Grisard, Agravado(s): Albertino Souza Martins, Advogado: Dr. André Bono, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 146600-53.2008.5.02.0058 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Isabelle Maria Verza de Castro, Recorrido(s): Livia da Silva Veras, Advogada: Dra. Cleuza Aparecida Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de prévia aprovação em concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, restringir a condenação aos valores referentes ao saldo de salário e aos depósitos para o FGTS, sem a multa de 40%. **Processo: AIRR - 152100-33.2008.5.06.0012 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH, Procuradora: Dra. Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): Mônica Souza Gomes da Silva, Advogada: Dra. Márcia da Silva Santos, Agravado(s): CDP - Central Distribuidora de Produtos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Alessandra de Souza Costa, Agravado(s): Norflap Fornecimento de Refeições Industriais Ltda., Advogado: Dr. Heládio Scholz Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da





Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 153700-27.2008.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Adalberto da Silva Cunha, Advogada: Dra. Gabriela da Costa Cervieri, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Gisele Bechara Espinoza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 160600-78.2008.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Vanda Sanino, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Sobam - Centro Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 161600-41.2008.5.12.0050 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Aparecida de Fátima Oliveira, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Recorrido(s): Município de Joinville/SC, Procurador: Dr. Felipe Cidral Sestrem, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista nos temas "Multa prevista no artigo 467 da CLT - Revelia e confissão - Aplicabilidade", por contrariedade à Súmula n.º 69 do TST, e "Responsabilidade subsidiária - Limitação", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a 1ª Reclamada (Empresa Brasileira de Vigilância Ltda. - EBV) e, de forma subsidiária, o 2º Reclamado (Município de Joinville/SC) ao pagamento da multa prevista no artigo 467 da CLT, bem como para reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município pelo pagamento das multas previstas nos artigos 467 e 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 162400-45.2008.5.07.0006 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): Carlos Rubens Lemos da Silva, Advogado: Dr. Delano Cavalcante Moreira, Recorrido(s): Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda. - Orbral, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 - culpa in vigilando - não configuração", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada, CEF. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 163900-24.2008.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): André Luís dos Santos Índio do Brasil, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavaleiro, Recorrido(s): Varig - Viação Aérea Rio-Grandense S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição extintiva declarada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que se prossiga no julgamento do feito, como se entender de direito. **Processo: AIRR - 164300-23.2008.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Unificada Paulista de Ensino Renovado Objetivo - Assupero, Advogado: Dr. Márcio Cabral Magano, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Luiz Alberto Stefani Galvão, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 165600-24.2008.5.08.0009 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petrobras Transportes S.A. - Transpetro, Advogado: Dr. Luciana Pinto Passos, Agravado(s): Eduardo Mário Batista da Silva e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti



Coutinho da Silva Mattos, Agravado(s): Cifra Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166900-29.2008.5.15.0008 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Eduardo Janzon Avallone Nogueira, Agravado(s): Thiago Fernandes Pereira, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Agravado(s): Transeguro - BH Transportes de Valores e Vigilância Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 166900-64.2008.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): Adailton Barbosa Santos, Advogado: Dr. Diógenes Araújo Barbosa, Agravado(s): UP Grade Serviços de Manutenção Ltda., Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rodrigo Gerent Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 166900-78.2008.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ricardo Carneiro da Cunha, Agravado(s): Severino Francisco Carneiro Júnior, Advogado: Dr. Valdisio Vasconcelos de Lacerda Filho, Agravado(s): Litoral Norte Service Empreedimentos Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 174700-87.2008.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bradesco Vida e Previdência S.A., Advogado: Dr. Cleber Pinheiro, Agravado(s): Solange Aparecida Casa Santa, Advogado: Dr. Nilson de Oliveira Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 175300-91.2008.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): ISS Servisystem do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): José Evaristo da Silva, Advogado: Dr. Gilberto Marques Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como de entender de direito. **Processo: AIRR - 190700-51.2008.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Itaú Unibanco S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Agravado(s): Kelly Maria Prata Milani, Advogado: Dr. Luciana Claro Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 191000-19.2008.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jarilene de Jesus Ferreira, Advogada: Dra. Jane Tereza Vieira da Fonseca, Agravado(s): Cipa Nordeste Industrial de Produtos Alimentares S.A., Advogado: Dr. Roberto Botelho Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 196400-19.2008.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Yassodara Camozzato, Procuradora: Dra. Juliana Riegel Bertolucci, Embargado(a): João Vitor Quintana dos Santos, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): Ação Expressa - Serviços Empresariais Ltda., Advogado: Dr. Tatiane Bergamini, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 197900-91.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Domingos César Silva Santos, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.



**Processo: AIRR - 199600-93.2008.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fazenda do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Tereza Cristina Della Monica Kodama, Agravado(s): Samuel Rocha dos Santos, Advogado: Dr. Keila Zibordi M. Carvalho, Agravado(s): Sarasampa Prestadora de Serviços, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 219700-11.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Morada Nova, Advogada: Dra. Janine Chaves Coelho Guerreiro, Agravado(s): Antônia Elena Félix, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 227600-90.2008.5.02.0053 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Saldão Comércio de Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Octávio Rolim Ferraz, Agravado(s): Alice Matos de Sousa, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 234100-21.2008.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Moisés dos Santos Costa, Advogado: Dr. Rômulo Oliveira da Silva, Recorrido(s): ABB Ltda., Advogado: Dr. Fabrício Trindade de Sousa, Advogado: Dr. Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Rodrigo Octávio Portolan de Sousa. **Processo: AIRR - 240400-16.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): Aljan Informática Ltda., Advogado: Dr. José Antenor Nogueira da Rocha, Agravado(s): Monica Furlanetto Cordeiro, Advogada: Dra. Daniela Gomes de Barros, Agravado(s): Alberto Janandis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 247000-18.2008.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região - Sinthoresp, Advogado: Dr. Reginaldo Rodrigues de Jesus, Agravado(s): Doceria 3 Doces Irmãos Ltda., Advogado: Dr. Alexandre Roberto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 260400-06.2008.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Francisco, Advogado: Dr. Sílvio Rubens Michelman, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 262000-27.2008.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Deborah Molina Plothow, Advogado: Dr. Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Cecília Fontana Saez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 269600-57.2008.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - Iamspe, Procurador: Dr. Sérgio Guilherme Bretas Berbare, Agravado(s): Vanessa Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Sílvia



Marcolina Nossa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 273600-56.2008.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): Joilson Chagas de Oliveira, Advogada: Dra. Simone Pinheiro Reis Pereira, Agravado(s): Abílio dos Santos Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 274700-86.2008.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): João Aparecido Liberato, Advogado: Dr. Guilherme Dometerco, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros em relação ao item "Complementação de aposentadoria. Fonte de custeio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar, no tocante às diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da observância do valor inicial previsto no Regulamento de 1969, o recolhimento das cotas de contribuição devidas pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e pelo reclamante, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, de modo a evitar o desequilíbrio atuarial; e não conhecer quanto aos demais temas; b) não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 564800-65.2008.5.09.0020 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Copel de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Maurelio Peters, Recorrido(s): Sebastião Martins Vieira Neto, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Recorrido(s): Copel Distribuição S.A., Advogado: Dr. Adriano Kazuo Goto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 766200-07.2008.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Dinâmica Administração Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Ceni Lemos, Agravado(s): Colégio Barddal Ltda., Advogado: Dr. Ricardo de Queiróz Duarte, Agravado(s): Ana Maria Fernandes Guimarães, Advogado: Dr. Osny Carmona Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2060800-89.2008.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tortato Comércio de Aço Ltda., Advogado: Dr. Victor Geraldo Jorge, Agravado(s): Eliel Barbosa, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Perfipar S.A. - Manufaturados de Aço, Advogado: Dr. Carlos Roberto Ribas Santiago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2132500-20.2008.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Janaina Roberta Dezenciol, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 2313100-70.2008.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Heitor Pettres Filho, Advogado: Dr. Arildo Nizer, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander (Brasil) S.A., Advogada: Dra. Carina Pescarolo, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado e b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. **Processo: RR - 2835700-82.2008.5.09.0011 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Cristiane Sak de Oliveira, Advogada: Dra. Andréa Linhares



Reinhardt, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A. e Outra, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3220700-59.2008.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teleperformance CRM S.A., Advogada: Dra. Miriam Pérsia de Souza, Recorrido(s): Fabiane Santos de Souza, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Recorrido(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 700-64.2009.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): Izabel Luiza Martins, Advogado: Dr. Hemanuele Fabyana dos Anjos Ferro, Recorrido(s): Novo Tempo Comércio e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: AIRR - 998-89.2009.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Carlos Alberto da Silva, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Politec Tecnologia da Informação S.A., Advogado: Dr. Josaphá Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1356-63.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Paulo Roberto de Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Pinheiro Martins, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1506-44.2009.5.10.0017 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Rosane Conceição da Silva e Outras, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1516-39.2009.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Recorrido(s): Evalnice Aparecida de Mendonça, Advogada: Dra. Beatriz Pereira, Recorrido(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Recorrido(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: ED-AIRR - 1525-47.2009.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, Procurador: Dr. Angélica V. F. Dubra, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Embargado(a): Gláucia Reis da Silva, Advogada: Dra. Célia Maria Régis Valente, Embargado(a): Millenium Construções e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1590-69.2009.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Acélio Jacob Roehrs, Advogado: Dr. Helvécio Rosa da Costa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de



Souza, Embargado(a): Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco Brasil - Cassi, Advogado: Dr. Antônio Mendes Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 1786-24.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Mariana de Souza Piaç, Agravado(s): Josenia Santana de Sousa, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1800-05.2009.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Eugênio da Conceição, Advogado: Dr. Fernanda de Cássia Moretti, Agravado(s): Dr Marketing Promocional Importação e Comércio Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1800-23.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): João Carlos de Lima Silveira, Advogada: Dra. Janice de Souza Moura, Agravado(s): Gerdau Aços Especiais S.A., Advogado: Dr. Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1803-45.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Antônio José da Silva e Outros, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Bruno Eduardo Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1832-43.2009.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília, Procurador: Dr. Maurício Neves Arbach, Agravado(s): Rodrigo Moreira Santos, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Agravado(s): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Advogado: Dr. Adrina Poubel Lemos, Agravado(s): Higienização e Terceirização Ltda. - Higiterc, Advogado: Dr. Jairo Francisco Ricardo Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1982-21.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Agravado(s): Adão Alves da Silva, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Agravado(s): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Agravado(s): ZL Ambiental Ltda. (Em Recuperação Judicial), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2005-22.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alessandro de Oliveira Amorim, Advogado: Dr. Marcelo Américo Martins da Silva, Agravado(s): Serviço Brasileiro de Apoio Às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.



**Processo: AIRR - 2010-44.2009.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Igor Pontes Aguiar, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Agravado(s): Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, Advogada: Dra. Ana Cecília de Freitas Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2053-23.2009.5.10.0005 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Universidade de Brasília - FUB, Procurador: Dr. José Weber Holanda Alves, Procurador: Dr. Flávia Ayres de Moraes e Silva, Procuradora: Dra. Ana Paula Evangelista de Araújo, Embargado(a): José Bandeira de Santana, Advogado: Dr. Juscelino Cunha, Embargado(a): Massa Falida de ZL Ambiental Ltda., Embargado(a): Higiterc - Higienização e Terceirização Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 4700-14.2009.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Marcos Cezar Cevada, Advogado: Dr. Giovanni Spirandelli da Costa, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Cristiane Aparecida de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 7300-93.2009.5.15.0021 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Rogério Matos, Advogado: Dr. Adonai Ângelo Zani, Agravado(s): Sadia S.A., Advogado: Dr. Márcia Romaro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-71.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Cristo Redentor S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Lorena Clereci dos Santos, Advogada: Dra. Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 9800-30.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Caucaia, Advogado: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Agravado(s): Francisco Marlen dos Santos Rodrigues, Advogado: Dr. José Colbert Soares Teixeira, Agravado(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10300-44.2009.5.03.0148 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Refrigerantes Minas Gerais Ltda., Advogado: Dr. Paulo Gustavo Baeta Alves Pereira, Agravado(s): Alaor Aparecido Alves, Advogado: Dr. Moisés Estevam, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10700-38.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Edite Gomes de Lima, Advogado: Dr. Carlos Henrique Pavlú Danna, Agravado(s): Ibrafem - Instituto Brasileiro do Futuro Empresário, Ensino Superior Ltda., Advogado: Dr. Eduardo André Leão de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 13100-34.2009.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Bracol Holding Ltda., Advogada: Dra. Elenice Cristina Teodoro Pereira dos Santos, Recorrido(s): Alex Sandro Barbosa Vital, Advogado: Dr. Nivaldo Junqueira, Recorrido(s): Lucas de Andrade Rodrigues, Advogado: Dr. Aluísio Marangoni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 14500-17.2009.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Juarez Vanderley Lemos, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A, Advogado: Dr. João Ricardo Monteiro Sabino, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira,



Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 15100-08.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Taise da Silva Pezzi, Advogado: Dr. Raquel Georgina Bettini Calegari, Agravado(s) e Recorrente(s): Panamericano Administradora de Cartões de Crédito Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Jonas Vilasboas Correa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante; conhecer do Recurso de Revista da 1ª Reclamada apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 17200-10.2009.5.15.0148 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Itararé, Advogado: Dr. David Gilberto Moreno Júnior, Recorrido(s): Lucilene Mattos, Advogado: Dr. Alan Cimarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, I, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente demanda, determinando a remessa destes autos à Justiça Estadual Comum. **Processo: AIRR - 18200-87.2009.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Auto Peças Ricardo Zema Ltda., Advogado: Dr. André Schmidt de Brito, Agravado(s): Walder José Teodoro, Advogado: Dr. Leonardo Guimarães Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 19500-38.2009.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Real Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Agravado(s): Marciley Samora Zeferino, Advogado: Dr. Cleber Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24600-65.2009.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Souza e Vetoretti Comércio Ltda. (Motel Porto dos casais), Advogado: Dr. Alexandre Closs Bucker, Agravado(s): Marlene Poncio, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 25600-26.2009.5.01.0011 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Leadership Comércio e Importação Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Pires, Agravado(s): Wellington Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo César Rodrigues da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 26100-67.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): André Ordonísio do Nascimento Pereira, Advogado: Dr. Raimundo Nazion do Nascimento, Recorrido(s): Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda. - Cooperzil, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 26900-55.2009.5.05.0611 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s):





Companhia São Geraldo de Viação, Advogado: Dr. João Paulo Cançado Saldanha, Agravado(s): Geraldo Rodrigues Verdelho, Advogado: Dr. Ivalmar Garcez Dantas Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-62.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Braslo - Produtos de Carne Ltda., Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Agravado(s): Clemente José da Silva Neto, Advogado: Dr. Renato Messias de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 28500-67.2009.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Israel do Nascimento, Advogado: Dr. Sidnei Antônio de Jesus, Agravado(s): Produquímica Indústria e Comércio S.A., Advogado: Dr. Leonardo Luiz Tavano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 33500-19.2009.5.15.0125 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Clóvis Almeida Júnior, Advogado: Dr. Jorge Marcos Souza, Recorrido(s): Vemag - Equipamentos Industriais Ltda., Advogado: Dr. André Luís Zanuto Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, deferir ao Reclamante as horas extraordinárias excedentes da 6ª diária e 36ª semanal no período em que laborou em regime de turnos ininterruptos de revezamento, com os reflexos legais, conforme se apurar em liquidação de sentença. Juros na forma da lei e correção monetária nos termos da Súmula 381 do TST. Valores da condenação e de custas acrescidos em R\$5.000,00 (cinco mil reais) e R\$100,00 (cem reais), respectivamente. **Processo: RR - 34100-18.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Flextronics International Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Luís Maurício Chierighini, Recorrido(s): Ricardo de Lamos, Advogado: Dr. Valdimir Tibúrcio da Silva, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas. **Processo: RR - 34200-43.2009.5.04.0305 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Odete Camargo de Melo, Advogado: Dr. Arlete T. Martini, Recorrido(s): Marisol Indústria do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Júnior Eduardo Arnecke, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL" por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de uma hora diária a título de intervalo intrajornada parcialmente usufruído, acrescida do adicional de 50%, e reflexos, nos termos das Orientações Jurisprudenciais 307 e 354 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 36000-33.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica - CEEE-GT e Outros, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Agravado(s): Maria Francisca Silva Varela, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 36400-95.2009.5.12.0015 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): A.R.G. Ltda., Advogado: Dr. Divaldo de Oliveira Flôres, Recorrido(s): Jairo Pompeo, Advogada: Dra. Lourdes Leonice Hübner, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas



quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. BASE DE CÁLCULO" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 36500-36.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Comabe Automação de Escritórios Ltda., Advogado: Dr. Renato Invernizzi, Recorrido(s): Vanda de Souza Silva, Advogado: Dr. Alini Pegoraro Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "dano moral - doença ocupacional - responsabilidade da reclamada", "dano moral - valor da indenização" e "estabilidade acidentária", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 36700-53.2009.5.15.0151 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leão & Leão Ltda., Advogado: Dr. Renata Ribeiro Nantes, Agravado(s): Município de Araraquara, Advogado: Dr. Rita de Cássia Zakaib Ferreira da Silva, Agravado(s): Tiago Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Sueli Aparecida Beloti Nogueira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 38200-15.2009.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Circe Dionizio Vidotto, Advogado: Dr. Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): Economus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Michelle Cristina Benites, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Paulo César Teixeira Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 40900-38.2009.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Carmen Roberta Franco, Recorrido(s): Valdeni Cardoso das Neves, Advogada: Dra. Fabíola Dall'Agno, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Advogada: Dra. Bianca Galant Borges, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando parcialmente o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: AIRR - 41200-07.2009.5.05.0034 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ana Lúcia dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Cesar Magaldi, Agravado(s): Antônio José Gonçalves Barbosa, Advogada: Dra. Regina Celli Graña Piñeiro Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 44100-27.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Embargado(a): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcos Roberto Bertoncello, Embargado(a): Rafael Revello Russo, Advogado: Dr. Ruy Rodrigues de Rodrigues, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 44300-61.2009.5.15.0043 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Pedro Coelho dos Anjos, Advogado: Dr. Herbert Orofino



Costa, Agravado(s): Telemont Engenharia de Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Jandir José Dalle Lucca, Agravado(s): Nokia Siemens Networks do Brasil Sistemas de Comunicações Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 46100-08.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - Sabesp, Advogada: Dra. Cleonice Moreira Silva Chaib, Agravado(s): Jaqueline Rodrigues dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Gonçalves Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46700-65.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ataíde Correia de Oliveira, Advogado: Dr. Ronidei Guimarães Botelho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Gilson Soares Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 47700-57.2009.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Cícero Dantas, Advogado: Dr. Nila Naiara Nunes Nascimento, Agravado(s): Joice Oliveira Castro, Advogado: Dr. Janaína Alexandrina Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 49600-57.2009.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Superintendência de Desportos do Estado do Rio de Janeiro - Suderj, Procurador: Dr. Daniel de Araújo Peralta, Agravado(s): Fernando César Galardo, Advogado: Dr. Ramises César Duarte Batista, Agravado(s): Forte Macaé Segurança Patrimonial Ltda., Advogado: Dr. Caroline Jurema Castelo Branco Garcia, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52000-94.2009.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio de Oliveira Falcão, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Thiago Brandão Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 52000-23.2009.5.01.0223 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Marcelo de Oliveira Ramos, Agravado(s): Thiago Dante Inácio, Advogado: Dr. Paulo Geraldo da Costa Ramos, Agravado(s): Município de Mesquita, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52540-78.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Milvio de Oliveira, Advogado: Dr. Luís Henrique Dias Araújo, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Randolpho Álvaro de Sousa Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 6, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da existência de Plano de Cargos e Salários da Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que examine o pedido relativo à equiparação salarial, como entender de direito. **Processo: AIRR - 52600-54.2009.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transpass Transporte de Passageiros Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): Waldeck Ferreira e Silva, Advogado: Dr. Sandra de Araújo, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Maria Eugenia Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR**



- **54500-58.2009.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - Appa, Advogado: Dr. Andréia Russi Domanski dos Santos, Recorrido(s): Adelino de Jesus Olmo, Advogado: Dr. Adriano Branco de Oliveira, Recorrido(s): Cooperativa dos Amarradores dos Portos do Paraná Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à remessa ex officio e, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer quanto à responsabilidade subsidiária, por ofensa ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda reclamada. Fica prejudicada a análise dos demais temas veiculados no apelo. **Processo: ARR - 54600-76.2009.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cassio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Valdimiro Ferreira Silva, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; e b) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante quanto ao tema "prescrição quinquenal - interrupção do prazo pelo ajuizamento de ação anterior", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que declarou a prescrição quinquenal a contar da data do ajuizamento da primeira reclamação trabalhista; não conhecer do recurso quanto ao tema "trajeto interno". **Processo: RR - 55400-66.2009.5.04.0771 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): SL Rabaioli Ltda., Advogado: Dr. Luís Alberto Schuck, Recorrido(s): Simone Teixeira de Quadros, Advogada: Dra. Marcela Cristiane Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença no tocante ao indeferimento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 56100-88.2009.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): DNP Indústria e Navegação Ltda., Advogado: Dr. Igor Sá Gille Wolkoff, Recorrido(s): Reginaldo Aparecido Cardozo, Advogado: Dr. Abílio Sérgio Stival, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 58100-48.2009.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Imediato Organização Logística em Transportes Ltda., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): César Cardoso, Advogado: Dr. Elaine Cristina Montezino Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-77.2009.5.06.0341 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Via Engenharia S.A., Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Castro Cunha, Agravado(s): Genival Caetano Ribeiro, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Agravado(s): Equipe A Rodovias Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 59200-94.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Terêncio de Almeida Camargo, Advogado: Dr. Ramiro Pereira da Silveira, Agravado(s): Forjas Taurus S.A., Advogada: Dra. Beatriz Santos Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 60400-64.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Philip Morris Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Paulo Roberto Couto de Oliveira Souto, Recorrido(s): Nestor Wermuth, Advogado: Dr. Ênio João Agnes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Norma coletiva. Período diurno."; "Intervalo intrajornada. Norma coletiva. Período noturno."; "Horas extras. Minutos residuais. Previsão em norma coletiva." e "Adicional de insalubridade", conhecer quanto ao tema



"Base de cálculo do adicional de insalubridade", por violação do artigo 192 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que o adicional de insalubridade incida sobre o salário mínimo. **Processo: AIRR - 60500-49.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ana Carolina Daldegan Serraglia, Agravado(s): Daniela Martins da Silva Constanti, Advogado: Dr. Sérgio Luiz Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 61300-94.2009.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Minas Gerais Administração e Serviços S.A. - MGS, Advogada: Dra. Karina Hava Barquete Braccini, Recorrido(s): Wesley Patrick Garcia Moreira, Advogado: Dr. Leonardo Moura Santana, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação direta e literal do art. 195, I, "a", da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora somente tenham incidência sobre as contribuições previdenciárias após o decurso do prazo estabelecido pelo art. 276 do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 61400-34.2009.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ondrepsb - Serviço de Guarda e Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Norma Beatriz de Oliveira Brito, Recorrido(s): Paulo Vinícius Pereira Moreira, Advogado: Dr. Valdemar Alcebiades Lemos Silva, Recorrido(s): Magazine Luiza S.A., Advogado: Dr. Catilene Brambatti Altamiranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional de risco. Natureza indenizatória atribuída por norma coletiva. Integração na remuneração. Indevida", por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de diferenças de horas extras, 13º salários, férias com 1/3, aviso prévio e FGTS com 40%, em razão da não inclusão do adicional de risco na sua base de cálculo; e conhecer do recurso de revista quanto ao tópico "Honorários advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 61800-57.2009.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Bruno Granja Porto, Advogado: Dr. Jules Rimet Oliveira de Senna, Agravado(s): Adegilson Teixeira da Silva, Advogado: Dr. Telmo Fortes Araújo, Agravado(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávio Pereira Gomes, Agravado(s): Porto Salgado Engenharia Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, negou provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 67300-36.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de São Gonçalo do Amarante, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Recorrido(s): Emanuel Wilson Siqueira, Advogado: Dr. Tiago Mafra Sinedino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1º da LICC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade e eficácia da publicação de lei municipal por meio de afixação na sede da prefeitura, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a presente ação e determinar a remessa dos autos à Justiça Estadual comum, tendo em vista que a relação existente entre as partes é de direito administrativo. **Processo: Ag-AIRR - 68400-26.2009.5.04.0451 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Fundação Municipal de Saúde - Fumsa, Advogada: Dra. Sandra Regina Bertolotti, Agravado(s): Alvina Beatriz de Oliveira Pereira, Advogado: Dr. Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 68600-23.2009.5.17.0014 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Valdemar Nunes, Advogado: Dr. Jader Nogueira, Recorrido(s): Viação Sanremo Ltda., Advogada: Dra. Héliida Bragança Rosa Petri, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista por violação ao art. 206, parágrafo 3º, V, do CC/02 e, no mérito, deu-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada, determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para o julgamento dos pedidos formulados, conforme entender de direito. **Processo: RR - 69600-27.2009.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Mauro Tschiedel Dias, Advogado: Dr. Filipe Santana Haack, Recorrido(s): Xerox Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Planejamento e Gestão de Processos Ltda. - PGP (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Alithéia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Intervalo Intra jornada", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SDI-1 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante o pagamento de uma hora extra, por cada dia trabalhado, pela supressão parcial do intervalo intra jornada, com o adicional de 50% e reflexos nos repousos semanais remunerados, nas férias com 1/3, no 13º salário, no aviso prévio e no FGTS com a multa de 40%. **Processo: AIRR - 72540-46.2009.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Jesus Tavares de Souza, Advogado: Dr. Kélia Simone de Sousa Rego, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 72700-11.2009.5.15.0100 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. José Francisco Rossetto, Recorrido(s): Reginaldo Moutinho, Advogado: Dr. Marcos Campos Dias Payão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. Critério de reajuste", por violação do art. 7º, IV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados pelo reclamante. **Processo: ED-RR - 76300-34.2009.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Eliana Levandoscki de Souza, Advogada: Dra. Neilane de Souza Marques, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Camila Schwambach Azevedo, Embargado(a): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogado: Dr. Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ARR - 77000-63.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Agravado(s) e Recorrido(s): Astor Kronbauer, Advogado: Dr. Paulo Luiz Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Ordahi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Brasil S.A. e julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI. **Processo: ED-RR - 79800-42.2009.5.02.0047 da 2a.**



**Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Ponto a Ponto Agência de Vendas e Distribuição Ltda., Advogada: Dra. Lilian Gomes de Moraes, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Braganti, Embargado(a): Almir Petroni, Advogado: Dr. Rosemeire Aparecida P. Saraiva Oliveira, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem impressão de efeito modificativo. **Processo: AIRR - 80400-91.2009.5.07.0025 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Maria Alaíde Gonçalves Bezerra, Advogado: Dr. Fúlvio Emerson Gonçalves Cavalcante, Agravado(s): Inhamuns Frangos Ltda., Advogado: Dr. Francisco Gonçalves Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80700-34.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravado(s): Suellen Pereira da Silva Maurício, Advogado: Dr. Paulo Afonso Pinheiro Ribeiro, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. Henrique Cláudio Maués, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 85040-27.2009.5.03.0033 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leandro Giorni, Agravado(s): Vladilene Moraes de Assis Coelho, Advogado: Dr. Lúcio Moacir Gonçalves de Assis, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Ana Beatriz Torres de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 85200-59.2009.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Advogado: Dr. Pedro De Carli, Embargado(a): Gean Vicentim, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 85900-44.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaquim Antônio de Araújo, Advogado: Dr. Jorge Romero Chegury, Agravado(s): Valia - Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 86500-84.2009.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Jomar Vargas Fontes, Agravado(s): Marcelo Ribeiro Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 87500-44.2009.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Tim Nordeste S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Alverni de Abreu, Recorrido(s): Iole de Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogada: Dra. Fernanda Campos Ferreira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a licitude da terceirização havida entre as Reclamadas, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego e excluir da condenação as vantagens dele decorrentes e a determinação de anotação da CTPS da Autora, mantendo, entretanto, a Recorrente no polo passivo da



demanda como responsável subsidiária pelo pagamento das demais parcelas deferidas na presente reclamatória, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, bem como para determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim que aprecie o pedido sucessivo de tratamento isonômico entre a Reclamante e os empregados da tomadora de serviços (item 39 da petição inicial - fl. 15), como entender de direito. **Processo: AIRR - 87700-15.2009.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Santa Rosa de Viterbo, Advogado: Dr. Cláudio Moretti Júnior, Agravado(s): Antônio Sordi, Advogado: Dr. Marco Aurélio Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 87900-23.2009.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch, Advogada: Dra. Verônica de Almeida Carvalho, Embargado(a): Glorianita Carneiro Melo e Outros, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 88000-68.2009.5.02.0037 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo de Souza Aguilar, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Nakabayashi, Agravado(s): Lac -Consultoria e Administração de Condomínios S.C. Ltda., Advogada: Dra. Antônia Doranildes Almeida Pereira Tang, Decisão: por unanimidade, conhecer o agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 90900-87.2009.5.12.0023 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Samae, Advogado: Dr. Israel Borges, Agravado(s): Laudi Antônio Pinto, Advogado: Dr. Jamilto Colonetti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 93400-67.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Del Monte Fresh Produce Brasil Ltda., Advogado: Dr. Denilson Ferreira Cardoso, Recorrido(s): Antônio Jurleno de Moura Viana, Advogado: Dr. Paulo Franco Rocha de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar seja excluído da condenação o deferimento da referida verba. **Processo: AIRR - 94200-39.2009.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rogério Netto Andrade, Agravado(s): Michelle Renata Gonçalves Corrêa, Advogado: Dr. Etelvani da Rocha Nascimento, Agravado(s): Rosch Administradora de Serviços e Informática Ltda., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Silva e Souza, Agravado(s): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogada: Dra. Hayat Andrade Mohamaideh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 95100-79.2009.5.03.0091 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Anglogold Ashanti Córrego do Sítio Mineração S.A., Advogada: Dra. Daniela Lage Mejia Zapata, Recorrido(s): Piedade Ferreira Silva e Outros, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 95700-35.2009.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Edson José Ferreira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): Teaçú - Armazéns Gerais S.A., Advogado: Dr. Ademir Esteves Sá, Agravado(s): Terminal de Exportação de Açúcar do Guarujá Ltda. - Teag, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão De Obra do Trabalho Portuário do Porto Organizado de Santos - Ogmo, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Dr. Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): Hipercon Terminais de Cargas Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Machado Ene, Agravado(s): Comissária Serviços Marítimos Ltda. - Enar, Advogado: Dr. Alessandra de Sousa Franco, Agravado(s): Companhia Auxiliar de Armazéns





Gerais, Advogado: Dr. Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): Porto Agenciamentos Marítimos e Operador Portuário Ltda., Advogada: Dra. Vânia Maria Balthazar Larocca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 95900-50.2009.5.15.0099 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Luiz Humberto Couvre, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Juliana Carmen de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante e conhecer do Recurso de Revista da Reclamada, apenas quanto ao tema "Correção monetária, por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do índice de correção monetária a partir do dia 1º do mês subsequente ao da prestação do serviço. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Agravado(s) e Recorrente(s), Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo. **Processo: AIRR - 98800-93.2009.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina São Domingos - Açúcar e Álcool S.A., Advogado: Dr. César Augusto Gomes Hércules, Agravado(s): Eriosvaldo da Silva, Advogado: Dr. Vitor Fábio Baraldo de Callis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 101900-16.2009.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Agravado(s): Silvana de Britto Ferreira, Advogado: Dr. Marcelo Crissanto Mallin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 103500-07.2009.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Leonardo Martuscelli Kury, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogada: Dra. Flávia de Almeida Bastos, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Adelaide Araújo Nunes, Advogada: Dra. Mariana Khader, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada quanto ao tema "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos de declaração da primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que, em novo julgamento dos embargos, aprecie a questão fática da existência ou não de acordo coletivo dispondo sobre o pagamento do auxílio cesta-alimentação apenas aos empregados da ativa. Fica prejudicado o exame dos demais temas constantes do recurso de revista da primeira reclamada, bem como do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: ED-ED-RR - 103800-69.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Ivan Roberto de Jesus Júnior, Embargado(a): João Trindade de Brito, Advogado: Dr. Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, acolher os presentes Embargos de Declaração para, sanando o erro material, substituir a expressão "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST-ED-RR-103800-69.2009.5.15.0007, em que é Embargante JOÃO TRINDADE DE BRITO e Embargado(a) GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.", por "Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração em Recurso de Revista nº TST-ED-RR-103800-69.2009.5.15.0007, em que é



Embargante GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA. e Embargado (a) JOÃO TRINDADE DE BRITO", sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 106600-78.2009.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ezesa Brasil Participações Ltda., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Guido Bompan Júnior, Advogado: Dr. Fabrizio Bompan, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: Ag-AIRR - 107840-38.2009.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Francisco Ivo Cavalcanti Netto, Agravado(s): Maria Glorinete de Queiroz Fernandes, Advogado: Dr. Diego Xavier Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 110300-36.2009.5.03.0024 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Carvalho Chamon, Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Recorrido(s): Marconi Elmais Dutra, Advogado: Dr. Diego Maciel Britto Aragão, Advogada: Dra. Lair Rennó de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional", "equiparação salarial", "depósito para garantia do juízo - juros de mora e correção monetária", "hipoteca judiciária", e "multa por embargos de declaração protelatórios"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer no tocante ao tema "execução provisória - levantamento do depósito recursal - artigo 475-O, § 2º, I, do CPC", por violação dos artigos 475-O, § 2º, I, do CPC e 899, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade da diretriz do art. 475-O do CPC ao Processo do Trabalho, desautorizando, assim, que o reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento dos valores depositados judicialmente; dele conhecer no tocante ao tema "multa prevista no artigo 557, § 2º, do CPC", por violação do artigo 557, § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 10% sobre o valor da causa, prevista no referido dispositivo legal; dele conhecer no tocante ao tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação do artigo 18 caput, e § 2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento ao recurso de revista para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa de 1% sobre o valor da causa e a indenização de 20% sobre o valor da causa. Obs. 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Leonardo Santana Caldas. Obs. 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Silvia Perola Teixeira Costa. **Processo: AIRR - 110900-76.2009.5.07.0014 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Haydée Hermogenes Lopes e Outros, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Valmir Pontes Filho, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Maria Teresa Negreiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 111440-17.2009.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Daniel Mandelli Martin Filho, Recorrido(s): Gregory Oliveira Duarte, Advogada: Dra. Márcia de Jesus Onofre, Recorrido(s): Orbral Organização Brasileira de Prestação de Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade



subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise das demais questões trazidas no recurso de revista. **Processo: AIRR - 113000-92.2009.5.08.0008 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Pedro Antônio Ramos Leite, Advogada: Dra. Helena Cláudia Miralha Pingarilho, Agravado(s): Processamento de Dados do Estado do Pará - Prodepa, Advogado: Dr. Raimunda de Nazaré Gama Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113400-05.2009.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Imerson Barros de Araújo, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - Eletrocee, Advogada: Dra. Cláudia Regina de Souza Bueno, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC, a preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total, determinando a devolução dos autos ao Tribunal Regional da 4ª Região para julgar o mérito dos recursos ordinários das partes como entender de direito. **Processo: AIRR - 115300-03.2009.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mahle Metal Leve S.A., Advogado: Dr. Paulo Henrique da Mota, Agravado(s): Anderson Tadeu Ruiz, Advogado: Dr. Claudileny Iris Dias de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ARR - 117100-41.2009.5.03.0134 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Gentil Borges da Silva, Advogado: Dr. Edu Henrique Dias Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Manoel Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento do Autor e, com ressalva de entendimento da Exma. Relatora, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Artigo 475-O do CPC - Levantamento do depósito recursal - Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por divergência jurisprudencial, "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento oportuno das verbas rescisórias - Homologação tardia" por divergência jurisprudencial e "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, declarar a inaplicabilidade do art. 475-O, § 2º, I, do CPC no presente caso, desautorizando que o Reclamante proceda, em execução provisória, ao levantamento do depósito recursal, e para excluir da condenação a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT e os honorários advocatícios deferidos. **Processo: ED-AIRR - 117600-38.2009.5.02.0069 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Celso Natalino André, Advogado: Dr. Carlos Victor Azevedo Silva, Advogada: Dra. Marlene Ricci, Embargado(a): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 118500-11.2009.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio José Pavan, Advogado: Dr. Almir Sarmiento Silva Filho, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Procurador: Dr. Cleomar Jesus Rey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 119900-19.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador:



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

Dr. Bruno Cunha Costa, Recorrido(s): Fernanda Kelen Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Marta Regina Romagnolli, Recorrido(s): Futura Serviços e Saneamentos Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas em relação ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir a Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 120900-77.2009.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Ceará, Procuradora: Dra. Roberta Aline Ferreira de Lima, Recorrido(s): Maria Nair Lobato Pimenta, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 122200-38.2009.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Jair Albino Varela, Advogado: Dr. João Emílio Falcão Costa Neto, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttle, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda., Advogada: Dra. Gabriela Teixeira de Freitas Paula, Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 126100-47.2009.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lucirio Alves Pereira, Advogado: Dr. Haristeu Alexandro Braga do Valle, Agravado(s): Promolider Promotora de Vendas Ltda., Advogada: Dra. Gláucia Aparecida Salles Simon, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 127700-94.2009.5.15.0132 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - Fundação Casa/SP, Recorrido(s): Enir Rogério Otacilio, Advogada: Dra. Antônia Josanice França de Oliveira, Recorrido(s): Associação Campus Avançado Unipaz - SP, Advogado: Dr. Wilson Aparecido de Souza, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à Fundação Casa. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 127800-05.2009.5.17.0161 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brametal S.A., Advogada: Dra. Hebe Bonazzola Ribeiro, Recorrente(s): Abraão Teixeira, Advogado: Dr. Rodrigo Campana Fiorot, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "devolução de descontos", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos efetuados para a Associação dos Colaboradores da Brametal, no valor de 1% (um por cento) do valor do salário do reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "transcendência" e "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", dele conhecer quanto ao tema "intervalo intrajornada - redução por meio de negociação coletiva sem que haja portaria específica autorizando - impossibilidade", por violação do art. 7º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra diária a título de intervalo intrajornada suprimido, acrescida do respectivo adicional e reflexos, também com relação ao período abrangido pelos acordos coletivos. **Processo: AIRR - 127800-39.2009.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cabanha São José Agropecuária Ltda, Advogado: Dr.



Marco Antônio Aparecido de Lima, Agravado(s): Edina Araújo Barbosa, Advogado: Dr. Luís Veiga Grivot, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 130000-04.2009.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Nokia Siemens Networks Serviços Ltda., Advogado: Dr. Karolen Gualda Beber, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Embargante: Gleiston Luiz de Oliveira, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Embargado(a): Wca Recursos Humanos Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Embargado(a): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, quanto aos embargos de declaração da segunda reclamada, acolher parcialmente, sem impressão de efeito modificativo, apenas para prestação de esclarecimentos. Por unanimidade, no que se refere aos embargos de declaração do reclamante, não conhecer dos declaratórios, em face de sua manifesta intempestividade. **Processo: AIRR - 130200-29.2009.5.03.0016 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belo Horizonte, Advogado: Dr. Filipe de Souza Sickert, Agravado(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Fernando Guedes Ferreira Filho, Agravado(s): Roberto Carlos Amantino, Advogado: Dr. Claudinei de Souza Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 132800-11.2009.5.01.0038 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Embargado(a): Petrobras Distribuidora S.A., Advogado: Dr. Mário Jorge Rodrigues de Pinho, Embargado(a): Walmir Malaquias dos Santos, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbyly, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 134300-31.2009.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Louis Dreyfus Commodities Brasil S.A., Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Recorrido(s): Alan Francisco da Silva, Advogado: Dr. Rafael Franchon Alphonse, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional pela aplicação do art. 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista no tema "turno ininterrupto de revezamento - elastecimento de jornada - norma coletiva - horas extras", por contrariedade à Súmula nº 423 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação as horas extras relativas às sétima e oitava horas trabalhadas e reflexos. **Processo: RR - 136100-97.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Vianeí Marceski, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do artigo 7º, XXIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário-mínimo, excluir da condenação o pagamento de diferenças do adicional supra e reflexos deferidos, julgando improcedente o pedido feito na Reclamação Trabalhista. Como corolário lógico, excluir da condenação os honorários advocatícios deferidos na sentença e a multa por embargos de declaração protelatórios. Custas em reversão, isento o Reclamante ante a declaração à f. 16. **Processo: RR - 136700-54.2009.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Recorrido(s): Amauri Antônio da Rosa, Advogado: Dr. Larri Antônio Strapasson, Recorrido(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai Ltda., Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da



Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída ao ente público. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. **Processo: RR - 138100-33.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telma Maia Capelletti, Advogado: Dr. Anderson Souza Barroso, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Gilson Lisboa de Assunção, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por força do artigo 249, § 2º, do CPC; conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Promoções regulamentares. PCCS/90. Prescrição parcial " por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, a fim de que, afastada a declaração de prescrição total do pedido alusivo às promoções, reconhecida apenas a ocorrência de prescrição parcial, prossiga no exame do recurso ordinário interposto pela reclamante quanto ao mérito das promoções, como entender de direito. **Processo: AIRR - 142800-82.2009.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joel Ghivelder, Advogado: Dr. Fernando Augusto da Silva, Agravado(s): Serviço Social do Comércio - Sesc, Advogado: Dr. Renata Nascimento Soares Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 145500-56.2009.5.15.0126 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Luís Alexandre Reis Caldeira, Agravado(s): Marcos Mattos de Souza, Advogada: Dra. Ana Clara Vianna Blaauw, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 148600-34.2009.5.01.0247 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sol e Mar Distribuidora de Jornais e Revista Ltda. - ME, Advogada: Dra. Luciana Muniz Rabello Xavier, Agravado(s): Alex Santos de Souza, Advogado: Dr. Marcos Sampaio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 148800-32.2009.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Matias Barbosa, Procurador: Dr. Marco Antônio Fernandes, Agravado(s): Simone dos Reis Silva Soeiro Cabral, Advogado: Dr. Fernanda Macedo de Martin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 151941-50.2009.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Luciane Alves Camargos, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ágata Pereira Campos, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Agravado(s): Contax S.A, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 153100-68.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogada: Dra. Vanessa Aparecida Mendes Baesse, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Embargado(a): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 155500-97.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Selani Inês Alves da Silva, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 156200-73.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Tritícola Erechim Ltda. - Cotrel, Advogado: Dr. Dadiane Pacheco Ferreira, Recorrido(s): Clenir Fátima Machado, Advogado: Dr.



Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157600-14.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Mogi Guaçu, Procurador: Dr. Fernando de Godoy Santos, Recorrido(s): Maycon Pedroso de Lima, Advogado: Dr. Isaac Pereira de Aguiar, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 157800-78.2009.5.15.0052 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): José Oswaldo Ribeiro de Mendonça e Outros, Advogado: Dr. Davi Fernando Dezotti, Recorrido(s): Maria Marcolina Pereira, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Neves Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas HORAS IN ITINERE - por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República - e MULTA POR EMBARGOS PROTELATÓRIOS - por violação ao artigo 93, IX, da Constituição da República -, e no mérito dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das horas in itinere, bem como a multa por embargos protelatórios (artigo 538, parágrafo único, do CPC), aplicada pelo Tribunal Regional de origem. **Processo: Ag-AIRR - 160500-76.2009.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Accentum Manutenção e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Cristiane Ferreira de Castro, Agravado(s): Predial Higienização Limpeza e Serviços Ltda, Advogado: Dr. Caio Augusto dos Santos Costa, Agravado(s): Odair Antônio Vigato, Advogado: Dr. Rodrigo Silva Calil, Agravado(s): Valora Participações Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Fernandes Lourenço, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 164600-97.2009.5.03.0039 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Pedro Lúcio Gomes Gil, Agravado(s): Continental Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Flávia Arruda Malta, Agravado(s): Marcus Vinícius Mendes, Advogado: Dr. Marco Túlio Dias de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 165100-45.2009.5.04.0522 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Cooperativa Tríticola Erechim Ltda., Advogado: Dr. Tânia Lourdes Mustefaga, Recorrido(s): Valdir Garbin, Advogado: Dr. Tiago Arduíno Beviláqua, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 165500-17.2009.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio José Siqueira de Santana, Agravado(s): Associação dos Aposentados e Pensionistas do Sistema Petrobras no Nordeste - Aspene, Advogado: Dr. Erlon Azevedo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 165600-41.2009.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cacique Promotora de Vendas Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Ana Paula Carneiro Pacheco, Advogado: Dr. Bianca Bassôa Reinstein, Agravado(s): Lucélia Aparecida de Lima Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 170400-72.2009.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Goodyear do Brasil Produtos de



Borracha Ltda., Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Alexandre Cristino Lencione, Embargado(a): Juracy Nardez, Advogado: Dr. Guilherme Traldi da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 174600-42.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Elevadores Atlas Schindler S.A., Advogado: Dr. Ramiro Borges Fortes, Agravado(s): Fábio Aguilera, Advogado: Dr. Diogo Sakamoto Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 175000-80.2009.5.10.0006 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Leônidas Barbosa, Advogada: Dra. Patriquênia Bueno dos Santos, Agravado(s): Cooperativa dos Caminhoneiros Autônomos de Cargas e Passageiros em Geral Ltda. - Coopercam e Outra, Advogada: Dra. Luciana Ferreira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 178100-59.2009.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Arthur Lundgren Tecidos S.A., Advogado: Dr. Paulo Bardella Caparelli, Agravado(s): Elza dos Santos Silva, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): Codep Engenharia, Conservação e Dedetização de Prédios e Jardins Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185100-26.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alcebiades Francisco Mendes de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cavallaro, Agravado(s): Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Cláudia Beatriz Maia Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 190200-42.2009.5.18.0221 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Recorrido(s): Ademir Pedrosa de Camargos, Advogado: Dr. Rosemberg Custódio da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo Tribunal Regional e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para que proceda ao exame do Recurso Ordinário da Reclamada como entender de direito. **Processo: AIRR - 204500-70.2009.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Christiane Mina Falsarella, Agravado(s): Rejane de Fátima Teixeira de Jesus, Advogado: Dr. Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 205000-32.2009.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Consórcio Construtor Malagone, Advogado: Dr. Alex Santana de Novais, Recorrido(s): Raimundo Rodrigues Bastos, Advogado: Dr. Sérgio Antônio Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 210700-88.2009.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): CNH Latin America Ltda., Advogado: Dr. João Antônio Sanches, Recorrido(s): Antônio Carlos Vieira, Advogada: Dra. Érika Mendes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DE 20%", por contrariedade à Súmula n.º 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir os





honorários advocatícios deferidos ao percentual de 15% sobre o valor da condenação. **Processo: AIRR - 210900-23.2009.5.12.0054 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lojas Renner S.A., Advogado: Dr. Gustavo Villar Mello Guimarães, Agravado(s): Lucimar Silveira Dutra, Advogado: Dr. Ari Leite Silvestre, Agravado(s): Planservice Back Office Ltda., Advogado: Dr. Jefferson Moraes dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 215700-46.2009.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Valdino Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Vanessa Carla Vidutto Berman, Agravado(s): Companhia Metalúrgica Prada, Advogado: Dr. Sidney Ruiz Bernardo Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 217000-46.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Carla Valéria de Carvalho, Advogado: Dr. André Cristiano da Silva, Embargado(a): Prelympe Prestadora de Serviços Ltda., Embargado(a): Ivani Aparecida Cherutti dos Santos, Advogado: Dr. Cleverson Tomazoni Michel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: Ag-AIRR - 217400-97.2009.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): Luiz Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Flávio Carli Delben, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 225800-24.2009.5.07.0030 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Município de Caucaia, Procurador: Dr. Airton Jussiano Viana Bezerra, Recorrido(s): Francisco Florêncio da Costa Neto, Advogado: Dr. José Lúcio de Sousa, Recorrido(s): Cooperzil - Cooperativa Prestadora de Serviços do Brasil Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-RR - 228900-22.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Andreia Valiatti Plazito, Advogado: Dr. Pedro Lopes Ramos, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Gustavo Garbellini Wischneski, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 236600-86.2009.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wolcer Freitas Maia, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Rosângela Cardoso Japiassú, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha, Advogado: Dr. Frederico Jaime Weber Pereira, Decisão: preliminarmente, retirar o segredo de justiça para este julgamento; por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. Carlos Alberto Jacobsen da Rocha. **Processo: RR - 256600-84.2009.5.09.0513 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Amanda Cordeiro Lisboa, Advogado: Dr. Rodrigo José Celeste, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ney de Oliveira Rodrigues, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Ótima Prestadora de Serviços Gerais Ltda., Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora: I - conheceu do Recurso de Revista da Reclamante quanto ao tema



"TERCEIRIZAÇÃO. ISONOMIA SALARIAL ENTRE EMPREGADO DE EMPRESA TERCEIRIZADA E OS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DA TOMADORA DOS SERVIÇOS", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 358 da SDI-1 do TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante ao pagamento das horas extras excedentes da 6ª diária; II - não conheceu do Recurso de Revista da Reclamada. **Processo: AIRR - 265900-35.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): João Gualberto Gonçalves da Silva e Outros, Advogado: Dr. Christian Marcello Mañas, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 287500-36.2009.5.12.0038 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Bondio Alimentos S.A., Advogado: Dr. Rudimar Roberto Bortolotto, Agravado(s): Lenir Serres, Advogado: Dr. Janine Postal Marques Kondifera, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à constitucionalidade do art. 384 da CLT, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 294700-73.2009.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Advogado: Dr. Victor Benghi Del Claro, Agravado(s) e Recorrente(s): Noltheneo Abel Bastos e Outros, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos Boscardin, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista de Noltheneo Abel Bastos e Outros por violação do artigo 17 da Lei Complementar 109/2001, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar solidariamente as Reclamadas a realizarem o recálculo da complementação de aposentadoria dos Reclamantes Noltheneo Abel Bastos, Vicente Kuczera, Luiz Henrique Saczuk, Antônio Santos Filho, Alcemir Renato Magnani, Mário Afonso Coimbra de Carvalho, Wenceslau Kruchelski Filho e José Brandani Tenório, de forma a recompor o reajuste geral concedido na norma coletiva de 2007 e também condená-las solidariamente, em face dos referidos Reclamantes, ao pagamento das diferenças da complementação de aposentadoria, relativas ao mencionado reajuste geral, a partir da data de sua concessão, até o efetivo recálculo do benefício previdenciário, conforme se apurar na liquidação de sentença. Arbitrado o novo valor da condenação em R\$ 60.000,00(sessenta mil reais), fixo as custas processuais em R\$1.200,00(mil de duzentos reais). **Processo: RR - 295200-61.2009.5.09.0195 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Cascavel, Advogado: Dr. Fernando Previdi Motta, Recorrido(s): Vany Silveira de Bonfim, Advogado: Dr. Roberta Kelli Berlatto, Recorrido(s): Prelymp Prestadora de Serviços Ltda., Recorrido(s): Franciele de Fátima Rosa e Outros, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para eximir o Recorrente da responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. **Processo: RR - 295900-07.2009.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Christiano de Lara Pamplona, Recorrido(s): Laryssa Vetorello, Advogado: Dr. Celso Ferreira de Mello, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda. , Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Responsabilidade subsidiária. Ente público. Culpa in vigilando não



configurada. Súmula 331, V, do TST", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, no tópico, absolver o segundo Reclamado da condenação subsidiária que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: AIRR - 395600-24.2009.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Márcio dos Santos, Advogado: Dr. Juliano Schwinden Luckmann, Agravado(s): Lobo Som Comércio Ltda., Advogado: Dr. Rubens Ritter Von Jelita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 523900-68.2009.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria Zenita Reiff Inácio, Advogado: Dr. Augusto Wolf Júnior, Recorrido(s): Companhia Melhoramentos da Capital - Comcap, Advogado: Dr. Paulo Ribeiro Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito dar-lhe provimento restabelecer a sentença que deferiu o pedido de indenização por danos morais, condenando a Reclamada ao pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 642900-63.2009.5.09.0872 da 9a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Alexandre Garcia, Advogado: Dr. Reginaldo Alexandre de Souza, Agravado(s): Mano Logística Ltda., Advogado: Dr. André Ricardo Vier Botti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 771700-61.2009.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Sandra Calabrese Simão, Recorrido(s): Servílio Caetano Rodrigues, Advogado: Dr. Carlos Antônio Taschner, Recorrido(s): Banco Fininvest S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Guimarães, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante aos temas "vínculo de emprego", "sábado - repouso semanal remunerado - norma coletiva", "multa convencional" e "descontos fiscais - critério de apuração"; dele conhecer quanto ao tema "RSR - integração das horas extras - não repercussão no cálculo de outras verbas", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a incidência dos repouso semanais remunerados já integrados das horas extras nas demais verbas (aviso prévio, férias + 1/3, gratificações natalinas e FGTS), nos termos da OJ nº 394 da SDI-1 do TST; dele conhecer no que tange à "dedução de verbas pagas - critério global", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a dedução integral dos valores pagos sob o mesmo título. **Processo: RR - 1169100-31.2009.5.09.0652 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda., Advogado: Dr. José Roberto Ramos de Almeida, Recorrido(s): Patricia da Cruz, Advogado: Dr. José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Horas extras. Abatimento. Critério. Valor global" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o abatimento dos valores pagos a título de horas extras de forma global. Não conhecer quanto aos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 2805000-22.2009.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): HSBC Serviços e Participações Ltda. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Fabrício Gonçalves Zipperer, Recorrido(s): Suely Christina Buosi, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Leonardo Santana



Caldas, patrono dos Recorrentes. **Processo: AIRR - 6-69.2010.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Panificadora e Lanchonete Chopãozinho Ltda. - ME, Advogado: Dr. Marcus Rafael Bernardi, Agravado(s): Elizabete Silvestre da Silva, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 7-89.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Leci Guerra, Advogado: Dr. Marcelo Soares Magnani, Recorrido(s): Marilan Alimentos S.A., Advogado: Dr. Wagner Giovaneti Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 7º, XXII, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, como extra, de 1 (uma) hora diária correspondente ao intervalo intrajornada, acrescida do adicional e reflexos, na forma das Orientações Jurisprudenciais nº 307 e 354 da SDI-1 desta Corte, do início do contrato de trabalho até agosto de 2008. **Processo: AIRR - 22-38.2010.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cadam S.A., Advogado: Dr. Alcides da Silveira Santos Castanho Sobrinho, Agravado(s): Miguel Atanásio Souza, Advogada: Dra. Erliene Gonçalves Lima No, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 23-78.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marlene Fatima dos Santos Godoy, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Advogado: Dr. Caio Pereira da Costa Neves, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho", arguida de ofício pela Exma. Relatora; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 44-56.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Bento Gonçalves, Advogado: Dr. Fernando José Basso, Agravado(s): Greice Bettoni, Advogado: Dr. Vanderlei Zortéa, Agravado(s): Cooperativa Mista dos Trabalhadores Autônomos do Alto Uruguai - Coomtaau, Advogado: Dr. Grasiela de Oliveira Weirich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87-88.2010.5.15.0154 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Eudénice Gloria dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Camacho Misailidis, Agravado(s): Município de Américo Brasiliense, Advogada: Dra. Cláudia Maria Rampani, Decisão: por maioria, vencida a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, quanto à "incompetência da Justiça do Trabalho", arguida de ofício pela Exma. Relatora; por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs. 1: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Dora Maria da Costa. Obs. 2: Juntará voto vencido a Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. **Processo: AIRR - 104-15.2010.5.06.0142 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Messias da Silva Macedo, Advogada: Dra. Maria Elizabeth de A. A. Régis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 134-59.2010.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Cambará S.A. Produtos Florestais, Advogada: Dra. Fábria Andréa Viezzer Boeno, Recorrido(s): Idemar da Silva, Advogado: Dr. Ariel Stopassola, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar provimento ao recurso para excluir da



condenação os honorários advocatícios deferidos. **Processo: RR - 154-57.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Itaú Unibanco S.A. e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogada: Dra. Isabel Cristina da Silva, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Recorrente(s): Débora Michele Dias da Silva, Advogado: Dr. Clériston Marconi Pinheiro Lima, Recorrido(s): os Mesmos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à constitucionalidade do art. 384 da CLT: a) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; e b) declarar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: Ag-RR - 208-42.2010.5.04.0019 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Censo - Centro de Saúde Oral Sociedade Simples Ltda., Advogado: Dr. Frederico Rebeschini de Almeida, Agravado(s): Fernanda Asp Souza, Advogada: Dra. Fernanda Palombini Morales, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 208-52.2010.5.05.0039 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Maria Angélica dos Santos Castro, Advogado: Dr. Lucas Andrade Mello, Recorrido(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Pedro Thiago da Silva Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 226-34.2010.5.04.0352 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Serrano Hotéis S.A., Advogado: Dr. Janete Dambros, Agravado(s): Rosane da Silva Guimarães, Advogada: Dra. Célia Maria Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 228-16.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Raphael Nazareth Barbosa, Recorrido(s): Alisson de Araújo Fernandes, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Recorrido(s): Conservo Brasília Serviços Técnicos Ltda., Recorrido(s): Conservo Brasília Empresa de Segurança Ltda., Recorrido(s): Humanizar Serviços Profissionais Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 235-68.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Emerson Ribeiro de Oliveira, Advogado: Dr. Alfredo Correia Pires, Recorrido(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 252-94.2010.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Fundação dos Economizadores Federais - Funcef, Advogada: Dra. Letícia Pfeiffer Woida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rafael Dutra dos Santos, Recorrido(s): Renato Fernandes Mesquita, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada FUNCEF tão somente em relação ao tema "AUXÍLIO CESTA-ALIMENTAÇÃO", por contrariedade à OJ-T n.º 61 da SDI-1-TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das diferenças de complementação de aposentadoria correspondente ao auxílio cesta-alimentação. **Processo: RR - 252-36.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maringá Passagens e Turismo Ltda., Advogada: Dra. Daniela Savoi Vieira de Souza, Recorrido(s): Luiz



Renato Gonçalves, Advogado: Dr. Luiz Felipe Retori Silva Arruda, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento oportuno das verbas rescisórias - Homologação tardia" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar provimento ao recurso para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. **Processo: AIRR - 259-98.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - Sanep, Procurador: Dr. Tatiane Mattos França, Agravado(s): Fábio Magalhães Moreno, Advogada: Dra. Viviane Estrella Alves, Agravado(s): PRT Prestação de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Alethéia Crestani, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 259-42.2010.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Rochelle Milani, Agravado(s): Paulo Rogério Dorneles, Advogado: Dr. Vanessa Beque Nicola, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 261-77.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Centro Mineiro de Ensino Superior Ltda. - Cemes, Advogado: Dr. Gustavo de Aquino Leonardo Lopes, Recorrido(s): União (PGF), Procurador: Dr. Amauri de Souza, Recorrido(s): Christiano José Perlatto, Advogada: Dra. Ana Flávia Lornônaco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 266-85.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Rodoviária Caxangá Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Gilvam Miranda A. Silva, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 284-55.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Maria Adriana Vanderlei, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Micael François Gonçalves Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 286-04.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): Darci Vieira Costa, Advogado: Dr. Rodrigo Urbano Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento interpostos pelos reclamados e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: RR - 287-05.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Ordonho de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf, Advogado: Dr. Camilo Fontes de Carvalho Neto, Recorrido(s): Fundação Chesf de Assistência e Seguridade Social - Fachesf, Advogada: Dra. Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que aprecie os recursos das reclamadas, como entender de direito, observada a prescrição quinquenal. **Processo: AIRR - 291-48.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marciane Audibert Corrêa, Advogado: Dr. Daniel Von Hohendorff, Agravado(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de nulidade do despacho agravado e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 300-07.2010.5.06.0361 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria de Fátima Bezerra de Queiroz,



Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Sertânia, Procurador: Dr. Edilson Xavier de Oliveira, Decisão: por unanimidade: rejeitar a preliminar de não conhecimento do Agravo de Instrumento por intempestividade, arguida em contraminuta; conhecer do recurso, e, no mérito, negar-lhe provimento; indeferir o pedido de condenação da Agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé. **Processo: AIRR - 310-06.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mercival Panserini, Agravado(s): Iara Cristina Camparis Degani, Advogado: Dr. Luciana Bauer de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 333-04.2010.5.05.0012 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Osman Bagdêde, Agravado(s): Everaldo Alves Malaquias, Advogada: Dra. Maria Suely do Carmo Vilas Boas, Agravado(s): Sena Segurança Inteligente e Transporte de Valores Ltda., Advogado: Dr. Aletêa Araújo de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 333-96.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Regina Fernandes Soares, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririaçu, Advogado: Dr. Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 335-31.2010.5.19.0061 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Universidade Estadual de Alagoas - Uneal, Procurador: Dr. Sérgio Ricardo Vieira Leite, Agravado(s): Valeria Maria Nóbrega Lima, Advogado: Dr. Luciano Henrique Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito negar-lhe provimento. **Processo: RR - 357-06.2010.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Priscila Bessa Rodrigues, Recorrente(s): Maria Solange dos Santos, Advogada: Dra. Heloísa Rodrigues Camargo Felipe dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Recorrido(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Fabiano Feliciano Jerônimo, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, a) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação a responsabilidade subsidiária atribuída à União. Prejudicada a análise dos temas remanescentes; e b) julgar prejudicado o recurso de revista da reclamante. **Processo: RR - 359-71.2010.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): LDC Bioenergia S.A., Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Recorrido(s): Edimilson da Silva, Advogado: Dr. Evaldo Gonçalves de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema e "Súmula 330/TST - quitação", dele conhecer quanto ao tema "horas in itinere - limitação por norma coletiva - validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, julgar improcedente o pedido exordial. Prejudicada a análise do tópico "salário por produção - horas in itinere - pagamento apenas do adicional". Custas invertidas, porém dispensadas, já que o reclamante é beneficiário da justiça gratuita (fl. 522). **Processo: RR - 400-03.2010.5.08.0006 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Josué Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Mauro Augusto Rios Brito, Recorrido(s): Associação Cultural e Educacional do Pará - Acepa, Advogada: Dra. Lia Maroja Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 29, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por dano moral. **Processo: RR - 428-29.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s):



Maria Simone da Silva Bezerra, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririçu, Advogado: Dr. Francivaldo de Lemos Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: AIRR - 428-80.2010.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Paulo Roberto Maciel, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Agravado(s): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Félix Menger Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 435-75.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Borborema Imperial Transportes Ltda., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): Severino José da Silva Filho, Advogado: Dr. Jorge Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 437-36.2010.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Eduardo Meneleu Gonçalves Moreno, Recorrido(s): Luís Olavo Furtado Viana, Advogado: Dr. Carlos Antônio Chagas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Ministra Dora Maria da Costa, Relatora: não conheceu do recurso de revista quanto à preliminar de "Nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional" e ao tema "Nulidade da dispensa - necessidade de motivação - Decreto Estadual nº 21.325/91"; e dele conheceu quanto à questão alusiva às multas por embargos protelatórios e litigância de má-fé aplicadas em embargos de declaração, por violação do art. 5º, LV, da CF, e, no mérito, deu-lhe parcial provimento para, reformando a decisão recorrida, excluir da condenação o pagamento da indenização por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 440-13.2010.5.06.0144 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas do Estado de Pernambuco - Sindiquímica, Advogado: Dr. Fábio Luís dos Santos Silva, Agravado(s): Linde Gases Ltda., Advogado: Dr. Vivyanne Patrício, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 442-59.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparício Valério Borba Duarte, Advogado: Dr. Moacir dos Santos Silveira, Agravado(s): Celesc Distribuição S.A., Advogado: Dr. Marcelo Gasparino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 447-93.2010.5.10.0014 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Lygia Maria Avancini, Agravado(s): Ricardo de Oliveira Alves, Advogado: Dr. Hélio de Oliveira Seixas Filho, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 452-57.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Maria Rosália Siebra Rodrigues, Advogado: Dr. Joseilson Fernandes Soares, Recorrido(s): Município de Caririçu, Advogado: Dr. Eric Araújo Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 455-59.2010.5.03.0113 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Recorrido(s): Franciele Rayane Oliveira do Carmo, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Recorrido(s): A&C Centro de Contatos S.A., Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista da





primeira reclamada no tocante à questão alusiva à terceirização e ao vínculo de emprego, aos benefícios aplicáveis aos empregados da Tim, à anotação da CTPS, por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Tim Celular S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, bem como a determinação de anotação da CTPS, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior. **Processo: AIRR - 462-29.2010.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Panificadora & Confeitaria Suíça de Indaiatuba Ltda., Advogado: Dr. Francisco Carlos Tireli de Campos, Agravado(s): Valdir Silva do Nascimento, Advogada: Dra. Tânia Márcia de Alcício, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 483-91.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s) e Recorrido(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Jung, Advogado: Dr. Carlos Vinícius Duarte Amorim, Agravado(s) e Recorrente(s): Vanderley Fonseca de Faria, Advogado: Dr. Adécio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento, após o voto-vista do Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro que não conheceu do recurso quanto ao tema "turnos ininterruptos de revezamento", adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Relatora. **Processo: Ag-AIRR - 511-50.2010.5.06.0391 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Construtor Águas do São Francisco, Advogado: Dr. Antônio Alves de Melo Júnior, Advogado: Dr. Teóffilo Pires de Souza, Agravado(s): Eugênio Parcelli Alves Gundim, Advogado: Dr. Hélio Fernandes Freire de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 513-59.2010.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): V & M do Brasil S.A., Advogado: Dr. Sibebe Fernanda Prado da Silva, Agravado(s): Milton Gonçalves Tavares, Advogado: Dr. Juliana de Cassia Bento Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 514-03.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Osvalda Margarida Fontes Chagas de Oliveira Bueno, Advogada: Dra. Amanda Menezes de Andrade Ribeiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil S.A. - Previ, Advogado: Dr. Victor de Cássia Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 518-90.2010.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Adriana Gonçalves Furtado, Agravado(s): Dilermando Leal Junio de Jesus, Advogado: Dr. Wagner Coelho de Oliveira, Agravado(s): Albina Conservação e Serviços Técnicos Ltda., Advogado: Dr. Ronei Alexandre da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 542-77.2010.5.02.0263 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Andreza Batista Pires, Advogado: Dr. Garibaldi de Queiroz Bormann Júnior, Agravado(s): Delga Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Laedes Gomes de Souza, Agravado(s): Método Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Luiz Aparecido Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 543-03.2010.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima



de Faria, Recorrente(s): Fábio Albino Lourenço, Advogado: Dr. Ricardo Miguel Sobral, Recorrido(s): Universidade de São Paulo - USP, Procurador: Dr. Eduardo de Paiva Tangerina, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pelo Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. A Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Relatora, conheceu do Recurso de Revista quanto ao tema "Horas extras. Validade do regime 12X36. Norma coletiva, por violação do artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República e, no mérito, deu-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das horas extras excedentes à oitava diária e reflexos. **Processo: RR - 554-76.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Município de Camocim, Advogado: Dr. Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): José Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade a Súmula n.º 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 595-40.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Clysyes Adelina Homar, Agravado(s): Valter Mendes de Souza, Advogado: Dr. Elda de Paulo Sampaio Castro, Agravado(s): Capital Empresa de Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Tiago Camargo Thomé Maya Monteiro, Agravado(s): Sublime Serviços Gerais Ltda., Advogado: Dr. Ivan Lima dos Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 595-32.2010.5.06.0171 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Duratex S.A., Advogado: Dr. Luciano de Almeida Montenegro, Agravado(s): José Ivonaldo Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Manad de Sá, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-RR - 597-31.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Vale S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Fundação Vale do Rio Doce de Seguridade Social - Valia, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): Adasio Leite, Advogado: Dr. Haroldo Evangelista Dionísio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 610-53.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Denys Cesar Wanderley da Silva, Advogado: Dr. Vivian Roque Costa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Jussara Regina dos Santos de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 622-22.2010.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Omar Souit, Advogada: Dra. Luciana Davanço Augusto, Agravado(s): Dário da Silva, Advogado: Dr. Roberval Bianco Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 658-89.2010.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cal Floresta Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. José de Castro Vieira Leão, Recorrido(s): Fábio Luís Ribeiro, Advogado: Dr. Jordano Vieira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 666-23.2010.5.06.0401 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União



(PGF), Procurador: Dr. Joaquim R. A. de Carvalho, Recorrido(s): Romário Francisco de Lima Oliveira, Advogado: Dr. José Willames Januário, Recorrido(s): Casa de Farinha Reis, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 685-44.2010.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Corrêa e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): Andréia Neves da Silva, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): Coopartner Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos da Área de Administração e Marketing, Advogado: Dr. Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718-33.2010.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. José Francisco de Oliveira Santos, Agravado(s): Ismael Gonçalves de Almeida, Advogado: Dr. Fernando César Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 729-82.2010.5.24.0066 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Probank S.A., Advogado: Dr. Fernando Moreira Drummond Teixeira, Agravado(s): Jacques Denis Amarilha, Advogado: Dr. Fábio Caffarena, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 741-68.2010.5.02.0047 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Mobitel S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): Vivo S.A., Advogado: Dr. Cláudio Antônio de Mesquita Pereira, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Patrícia Lopes dos Santos, Advogado: Dr. José Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-71.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Luciano Tenório de Carvalho, Agravado(s): Wyllame Alves Miranda, Advogado: Dr. José Alberto Queiroz da Silva, Agravado(s): Linknet Tecnologia e Telecomunicações Ltda., Advogado: Dr. Luciano Correa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758-17.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vix Logística S.A., Advogado: Dr. Jayme da S. Neves Neto, Agravado(s): Fibria-MS Celulose Sul Mato-Grossense Ltda., Advogado: Dr. Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): Bruno Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Ney Amorim Paniago, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 761-68.2010.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogada: Dra. Carolina de Azevedo Altafini, Recorrido(s): Carlos Eduardo Suterio Fagundes, Advogado: Dr. José Newton Zachert Bianchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Nulidade da despedida. Doença ocupacional" e "Dano moral. Quantum indenizatório"; conhecer do apelo no tocante ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 772-24.2010.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Wellington Parreiras Pinto, Advogada: Dra. Sirlêne Damasceno Lima, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Marcelo Marques Rodrigues da Cunha, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada", "Honorários advocatícios" e "Minutos excedentes, considerando a redução da hora noturna", conhecer quanto ao tema "Horas in itinere. Supressão do pagamento. Norma



coletiva. Impossibilidade", por violação do art. 58, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para ampliar a condenação ao pagamento de horas in itinere, com as incidências e reflexos deferidos pelo Regional, a todo o período laborado. **Processo: RR - 782-20.2010.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Bosen, Recorrente(s): Algar Tecnologia e Consultoria S.A., Advogado: Dr. Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): Karlla Lorena Silva Ribeiro e Outras, Advogado: Dr. André Luiz de Oliveira, Decisão: por unanimidade: a) com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista da primeira reclamada no tocante à questão alusiva "à terceirização e ao vínculo de emprego, aos benefícios aplicáveis aos empregados da Tim, à anotação da CTPS", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Tim Celular S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, bem como a determinação de anotação da CTPS, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior; b) prejudicada a análise do recurso de revista da segunda reclamada que abordava o mesmo tema. **Processo: AIRR - 786-82.2010.5.03.0067 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Caiubi Indústria de Alimentos S.A., Advogado: Dr. Ronaldo Marinho, Agravado(s): Altamiro Alves da Silva, Advogado: Dr. Antônio Edvaldo Rocha, Agravado(s): Massas Piriquito S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 797-30.2010.5.24.0002 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Dixer Distribuidora de Bebidas S.A., Advogado: Dr. Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Embargado(a): Jean Carlos Nahabedian, Advogado: Dr. Daniel Zanforlim Borges, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 802-83.2010.5.03.0019 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Expresso Figueiredo Ltda., Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Advogado: Dr. Roberto Pessoa, Advogada: Dra. Priscila Lauande Rodrigues, Embargado(a): Mauro Cesar Taveira, Advogado: Dr. Antônio Abdala Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: RR - 840-34.2010.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tábata Guedes Tolentino, Advogado: Dr. Djalma Alves de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira reclamada (TNL PCS S.A.), por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo de emprego com a recorrente e as vantagens dele decorrentes, mantendo-a, contudo, no polo passivo da presente demanda, na condição de responsável subsidiária, nos termos da Súmula nº 331, IV, deste Tribunal Superior; e, não conhecer do recurso de revista interposto pela segunda reclamada (Contax S.A.). **Processo: AIRR - 845-45.2010.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procuradora: Dra. Tânia Regina Vaz, Agravado(s): Darci Cândido da Silva, Advogado: Dr. Rodrigo Fonseca, Agravado(s): Prime Construções e Serviços Ltda. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 846-21.2010.5.08.0001 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Caixa



Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Maria Izabel da Silva Alves, Recorrido(s): Francilyeny Garcia da Silva, Advogado: Dr. Márcio Pinto Martins Tuma, Recorrido(s): Carlos Santos Pereira e Cia. Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "responsabilidade subsidiária - Administração Pública - culpa in vigilando" e "terceirização - isonomia entre empregados da empresa prestadora de serviços e da tomadora", e dele conhecer quanto ao tópico "contribuições previdenciárias - fato gerador" e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que os juros de mora e multa incidentes sobre as contribuições previdenciárias decorrentes da condenação sejam calculados a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença (art. 276 do Decreto nº 3.048/99). **Processo: AIRR - 848-84.2010.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Dori Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Tânia Teixeira Godoi, Agravado(s): Cliverson Morales dos Santos, Advogado: Dr. Mauro Marcos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854-84.2010.5.10.0019 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Edvaldo Nilo de Almeida, Agravado(s): Charles Rodrigues Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Humberto Fernando Vallim Porto, Agravado(s): LB Serviços Terceirizados Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema juros de mora, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 856-12.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Municipal São Camilo, Advogado: Dr. Luciana Millan Santiago, Agravado(s): Glasfira Lagos Barcellos, Advogado: Dr. Katia Cristina Fanti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 873-19.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Panmela Ventura da Graca, Advogado: Dr. Tiago Lopes de Siqueira, Recorrente(s): Banco Ibi S.A. - Banco Múltiplo e Outra, Advogado: Dr. Flávio José Calais, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; b) não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à não aplicação da multa do art. 477 da CLT quando há homologação tardia da rescisão contratual, conhecer em relação aos temas "multa do art. 477, § 8º, da CLT" e "honorários advocatícios", por violação do art. 477, § 8º, da CLT e por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo consolidado, assim como o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 893-10.2010.5.03.0041 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cícero Borges de Carvalho, Advogada: Dra. Zélia da Silva Fogaça Lourenço, Recorrido(s): Usina Caeté S.A., Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 896-41.2010.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. José Frederico Fleury Curado Brom, Recorrido(s): Leonídio José dos Santos, Advogado: Dr. Roberto Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: ED-AIRR - 918-16.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pablo Magela Fernandes, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Advogado: Dr. Abelardo de Oliveira Flôres, Embargado(a): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - Embratel, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Embargado(a): Net Belo Horizonte Ltda., Advogado: Dr. Fernanda



Martins Guimarães, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 923-88.2010.5.08.0014 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ricardo Nasser Sefer, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): Albenor José Passos da Cunha, Advogada: Dra. Sílvia Marina R. M. Mourão, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: RR - 932-02.2010.5.08.0127 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Agropalma S.A., Advogado: Dr. Giselle Wanzeller de Azevedo, Recorrido(s): Maria de Nazareth Costa Leite, Advogado: Dr. Antônio Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação às matérias "Indenização por dano moral. Trabalho em condições degradantes" e "Dano moral. Valor da indenização"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, dele conhecer em relação ao tópico "Multa do art. 475-J do CPC. Inaplicabilidade ao processo do trabalho" por violação do art. 880 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: RR - 941-47.2010.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Camila de Abreu Fontes, Recorrido(s): Andréa Priscila Semeão Rezende, Advogado: Dr. José Osvaldo da Silva, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da Telemar quanto ao tema correlato à coisa julgada; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva "à terceirização e ao vínculo de emprego, aos benefícios aplicáveis aos empregados da Telemar, à anotação da CTPS e à responsabilização solidária", por violação do art. 94, II, da Lei nº 9.472/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com a Telemar Norte Leste S.A. e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, bem como a determinação de anotação da CTPS, mantendo, entretanto, a recorrente no polo passivo da demanda como responsável subsidiária, tendo em vista os termos do item IV da Súmula nº 331 desta Corte Superior; e b) não conhecer do recurso de revista da Contax. **Processo: RR - 947-98.2010.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): João Emídio da Silva Filho, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Recorrido(s): Companhia de Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada e procedendo ao imediato julgamento da lide, nos termos do art. 515, § 3º, do CPC, condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa do FGTS, decorrentes dos expurgos inflacionários, julgando procedente a reclamação. Custas pela Ré, no importe de R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais), sobre o valor da causa, arbitrado em R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais). **Processo: AIRR - 995-75.2010.5.20.0003 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Agravante(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Agravado(s): Gilvan da Cruz, Advogado: Dr. Philipe Britto Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1011-69.2010.5.03.0078 da 3a. Região**,



Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Cláudio Márcio Cirino Gouvêa, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogado: Dr. Zenaide Hernandez Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1021-72.2010.5.11.0052 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Aline de Souza Ribeiro, Agravado(s): Elias Moura do Nascimento, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Agravado(s): FA Comércio e Representação, Advogado: Dr. Gutemberg Dantas Licarão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1030-68.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Pires Ribeiro, Agravado(s): Paulo Luiz de Mendonça, Advogada: Dra. Gilvanise e Silva de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1030-14.2010.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Priscila Bessa Rodrigues, Agravado(s): Tallita Michele Gomes de Azevedo, Advogado: Dr. Luiz Paulo Ferreira, Agravado(s): Contrat Administração Empresarial Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1055-55.2010.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Henrique José da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Luís Dall'Acqua, Recorrido(s): Jaqueline Serrão Leão, Advogado: Dr. Darci Floriano Cappellari, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação aos temas "horas in itinere - supressão do pagamento por meio de norma coletiva - impossibilidade", "horas extras - troca de uniforme" e "intervalo intrajornada - supressão e/ou redução por meio de norma coletiva - impossibilidade", dele conhecer em relação ao tema "honorários advocatícios" por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir os honorários advocatícios da condenação. **Processo: AIRR - 1056-51.2010.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. - Torc, Advogado: Dr. Áira Lages Miari, Agravado(s): Genivaldo Machado, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1066-67.2010.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BS Empreendimentos Turísticos Ltda., Advogado: Dr. Rômulo Nei Barbosa de Freitas Filho, Agravado(s): Clóvis Lucas da Silva Neto, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: RR - 1069-59.2010.5.04.0332 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Vianna, Recorrido(s): Mariana Vanuza Vieceli, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Recorrido(s): Companhia Nacional de Call Center, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Rosin, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada", e dele conhecer quanto aos temas "Adicional de insalubridade. Telefonista de teleatendimento" e "Honorários advocatícios. Requisitos", por divergência jurisprudencial e por contrariedade às Súmulas nºs 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a decisão de primeiro grau, excluir da condenação o adicional de insalubridade e os reflexos daí decorrentes, bem como os honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1071-57.2010.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sascar Tecnologia e Segurança Automotiva S.A., Advogada: Dra. Mariana Carneiro Giandon, Agravado(s): Karine de Souza Del Secchi, Advogado: Dr. Everson



Fasolin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: RR - 1074-04.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco BMG S.A., Advogada: Dra. Adriana da Veiga Ladeira, Recorrente(s): Prestaserv - Prestadora de Serviços Ltda., Advogada: Dra. Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): Sérgio Enrico Silva Gomes, Advogado: Dr. Cristiano Campos Kangussu Santana, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer dos recursos de revista dos reclamados em relação aos temas "multa convencional" e "horas extras"; b) conhecer do recurso de revista do banco BMG em relação ao tema "vínculo de emprego - telemarketing - atividade meio do tomador de serviço", por contrariedade à Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a licitude da terceirização, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco BMG e as vantagens decorrentes do mencionado vínculo, bem como a determinação de anotação da CTPS, mantendo, entretanto, o banco no polo passivo da demanda como responsável subsidiário, tendo em vista os termos do item IV do mesmo verbete; e c) considerar prejudicado o recurso de revista da Prestaserv quanto ao tema "vínculo de emprego - telemarketing - atividade meio do tomador de serviço", tendo em vista o provimento do recurso de revista do banco no tocante à matéria. **Processo: ED-ED-RR - 1086-62.2010.5.20.0005 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Flávio do Amaral Azevedo, Advogado: Dr. Tales David Macedo, Embargado(a): Gilson Xavier dos Anjos, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 1102-35.2010.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Instituto Estadual de Florestas - IEF, Advogado: Dr. Walter Santos da Costa, Recorrido(s): Adservis Multiperfil Ltda., Advogado: Dr. Julyane Aparecida Rodrigues da Silva, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação e Limpeza Urbana da Região Metropolitana de Belo Horizonte, Advogada: Dra. Kelly Rejane Costa Santos, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto ao tema juros de mora, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1117-23.2010.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Almax do Brasil Telemarketing e Informática Ltda., Advogado: Dr. Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravante(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s): Janaína Pereira da Silva, Advogada: Dra. Larissa Furtado Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1125-39.2010.5.12.0019 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Duas Rodas Industrial Ltda., Advogado: Dr. Renato José Pereira Oliveira, Agravado(s): Geraldo Kaucz, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1126-21.2010.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Wanderson Silva Teixeira, Advogado: Dr. Reynaldo Diniz Pereira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1159-91.2010.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Casa Bahia Comercial Ltda., Advogada: Dra. Adriana Corrochano Mori, Recorrido(s): Shirley Oliveira Meira Nogueira, Advogado: Dr. Luís Eduardo Loureiro da Cunha,





Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos temas "Comissionista - Horas extras - Divisor aplicável" por contrariedade à Súmula nº 340 do TST e "Multas do artigo 477, § 8º, da CLT - Pagamento oportuno das verbas rescisórias - Homologação tardia" por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar provimento ao recurso para considerar como divisor na apuração das horas extras o número de horas efetivamente trabalhadas e excluir da condenação a multa prevista no §8º do artigo 477 da CLT. **Processo: AIRR - 1165-89.2010.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Comau do Brasil Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Alberto Magno de Andrade Pinto Gontijo Mendes, Agravado(s): Maria dos Anjos Silveira Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Dispomec Automação Industrial Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1174-74.2010.5.14.0003 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Octávio de Paula Santos Neto, Agravado(s): Jailson Bastos de Albuquerque, Advogada: Dra. Clara Regina Góes Orlando, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 1203-12.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Tim Celular S.A., Advogado: Dr. Ricardo Guimarães Boson, Agravado(s) e Recorrente(s): A & C Soluções Ltda., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s) e Recorrido(s): Fábio Aparecido Santos, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da segunda reclamada. **Processo: AIRR - 1232-45.2010.5.03.0145 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, Advogado: Dr. Ronaldo Rodrigues de Souza, Agravado(s): Júlio Gildo Coutinho Pimenta, Advogado: Dr. Henrique de Alencar Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1256-76.2010.5.03.0144 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Aliança de Atacados e Supermercados S.A., Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): João Machado Filho, Advogada: Dra. Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1271-56.2010.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Aparecido Geraldo do Nascimento, Advogado: Dr. Wellington Azevedo Araújo, Agravado(s): Rádio Estrela de Ibiuna Ltda., Advogado: Dr. Márcio Sérgio Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1281-97.2010.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eros Magno Sena, Advogado: Dr. Sandro Heleno Sales de Miranda, Agravado(s): Saint-Gobain Distribuição Brasil Ltda., Advogado: Dr. Adriano Lorente Fabretti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1300-34.2010.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Daniel Silva dos Passos, Advogado: Dr. Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1308-21.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação Presidente Antônio Carlos - Fupac, Advogada: Dra. Silene Helena Abjaud, Agravado(s): João Bosco da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Reis de Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1330-11.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relatora: Ministra



Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rudeger Feiden, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Clarissa Wruck Silva, Recorrido(s): Ana Maris Araldi Sottili, Advogada: Dra. Fabiana Magalhães Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Funcef. **Processo: AIRR - 1357-14.2010.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Coral Administração e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Núbia Cristina da Silva Siqueira, Agravado(s): Solange Batista Ramos, Advogado: Dr. José Antônio Gonçalves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1357-30.2010.5.06.0371 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Central Energética Paraíso S.A. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Rafael Amâncio de Lima, Advogado: Dr. Luís Roberto Vasconcellos de Moraes, Agravado(s): Cícero Reinaldo Gomes de Brito, Advogado: Dr. Paulo Torres Belfort, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1361-70.2010.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): Aline Fernandes Barbosa, Advogado: Dr. José Augusto Silveira, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1365-90.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Antônio Alves Filho, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Recorrido(s): Portus - Instituto de Seguridade Social, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa ao art. 114, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgar o feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que aprecie a reclamação, como entender de direito. **Processo: ED-RR - 1385-28.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Dr. Guilherme Augusto Costa Rocha, Embargado(a): Diva Maria Gasparini de Souza, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Embargado(a): Fundação São Francisco Xavier, Advogado: Dr. Sérgio Augusto Silveira Christófori, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1412-61.2010.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): M. A. R. de Lima - Confeções - ME, Advogado: Dr. Marcelo Nunes Kracik, Agravado(s): Orlando Felix Júnior, Advogado: Dr. Francisco Cândido de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1419-13.2010.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Aethra Sistemas Automotivos S.A., Advogado: Dr. Luiz Agenor Pereira de Meira, Recorrido(s): Darlam Fraga Pontes, Advogado: Dr. Obelino Marques da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto à "Multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Pagamento das verbas rescisórias dentro do prazo legal. Homologação tardia", por ofensa ao citado dispositivo legal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no referido dispositivo consolidado, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o pedido. **Processo: AIRR - 1426-75.2010.5.06.0011 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eletro Shopping Casa Amarela Ltda., Advogado: Dr. Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): José Wellington Almeida Ferreira, Advogada: Dra. Anna Raquel Souza de Freitas,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1429-30.2010.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ronaldo José Coutinho de Oliveira, Advogado: Dr. Waldemar de Freitas Trindade, Agravado(s): Jotaha Distribuidora e Representação de Alimentos Aurora Ltda., Advogada: Dra. Karla Pereira Fortuna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1465-22.2010.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Franca, Procurador: Dr. Ronaldo Xisto de Pádua Aylon, Agravado(s): Edson Antônio Gomes Pereira, Advogado: Dr. Odorico Antônio Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1473-78.2010.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cleusa Marli Ganzala, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Recorrido(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Alexandre Maurício Andreani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 153 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a prescrição total declarada de ofício pelo Regional, determinar o retorno dos autos àquela Corte Trabalhista, para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários oferecidos pelas partes, como entender de direito. Prejudicada a análise das demais matérias do recurso de revista. **Processo: RR - 1476-70.2010.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fabíola Garcia, Advogado: Dr. Diego Bernardes de Oliveira, Recorrido(s): Tivit Terceirização de Processos, Serviços e Tecnologia S.A., Advogado: Dr. Sérgio Borini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 10, II, "b", da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, mediante a qual a Reclamada foi condenada ao pagamento da indenização correspondente ao período estabilitário da gestante, equivalente aos salários, gratificação natalina e FGTS com 40% do período de garantia de emprego; multa convencional e honorários assistenciais de 15% sobre o valor da condenação. Inverte-se o ônus da sucumbência, pela Reclamada. Descontos fiscais e previdenciários, na forma da lei. **Processo: RR - 1488-59.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Pedrosa dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. - Usiminas, Advogado: Dr. Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Recorrido(s): Caixa dos Empregados da Usiminas, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total declarada, determinando o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação dos pedidos iniciais, como entender de direito. **Processo: RR - 1498-53.2010.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Fabíola Viegas Alfenas, Recorrido(s): Romeu dos Santos, Advogado: Dr. Patrícia Lima da Silva Salgado, Recorrido(s): Brain Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. Guilherme Gobira Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1501-42.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Gran Sapore BR Brasil S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Agravado(s): Jorssel Fiuza dos Santos, Advogado: Dr. Marcelo Teodoro dos Reis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1532-10.2010.5.06.0020 da 6a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): Condomínio do Edifício Gênova, Advogada: Dra. Libânia Aparecida Barbosa Almeida, Recorrido(s): José Sandro do Nascimento de Oliveira, Advogada: Dra. Maria do Socorro da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1542-04.2010.5.04.0281 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Município de Esteio, Advogado: Dr. Alfredo Rodrigues de Azevedo, Agravado(s): Carla Beatriz Frantz, Advogado: Dr. Valério de Abreu Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542-34.2010.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Koerich Engenharia e Telecomunicações S.A., Advogado: Dr. Umberto Grillo, Agravado(s): Sandro Aparecido da Silva Andrade, Advogado: Dr. Robson Ruan Iba, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Janaína Silveira Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1544-43.2010.5.15.0062 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Promissão, Advogado: Dr. Dário Simões Lázaro, Agravado(s): Alexandre Petrucci, Advogada: Dra. Maria Hermogênia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1558-37.2010.5.18.0161 da 18a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): RN Comércio de Madeiras e Materiais para Construção Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Cândido dos Santos Júnior, Agravado(s): Arlei Cândido Ribeiro, Advogado: Dr. Renato Alves Amaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1570-28.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1571-13.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogado: Dr. João Pires dos Santos, Advogado: Dr. Sérgio Luís Teixeira da Silva, Agravado(s): Carlos Elierson de Souza Martins, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Banco da Amazônia - Basa, Advogado: Dr. Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1571-13.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1570-28.2010.5.08.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco da Amazônia S.A., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): Carlos Elierson de Souza Martins, Advogado: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro, Agravado(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia - Capaf, Advogada: Dra. Maria da Graça Meira Abnader, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 1583-51.2010.5.06.0301 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lilian Veríssimo de Moura Amorim, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Maraial, Advogado: Dr. Gilson Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1608-48.2010.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kátia Cilene Alves Lopes, Advogado: Dr. Arthur Aléssio Moreira Campos da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1611-93.2010.5.03.0077 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fabrícia dos Reis Pereira, Advogado: Dr. Celso Soares Guedes Filho, Agravado(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Mauro Sérgio Motta Schettino, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de



Faria quanto à constitucionalidade do art. 384 da CLT, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1637-13.2010.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): C & A Modas Ltda., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Júnia Soares Nader, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1686-66.2010.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Dulcinéia Merrill de Souza, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à licitude da terceirização via call center, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1766-37.2010.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MRV Engenharia e Participações S.A., Advogada: Dra. Maria Marta Leite Stephan Pasek, Agravado(s): Debora Lúcia da Silva, Advogado: Dr. Osmar Luiz de Oliveira, Agravado(s): Edpatry Irmãos Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1817-69.2010.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Plantão Serviços de Vigilância Ltda., Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): Gilberto Sodré de Assis, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1878-59.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1881-14.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogada: Dra. Renata Martins Moura Meiler, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): Walmir Antônio Pelaggi Moura, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1881-14.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, corre junto com Ag-AIRR - 1878-59.2010.5.01.0000, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Walmir Antônio Pelaggi Moura, Advogada: Dra. Adriana Machado Silva, Agravado(s): Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A., Advogado: Dr. Edmilson Antônio Pereira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 2212-05.2010.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Agravado(s): Rock Lane Barbosa de Oliveira, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 2471-93.2010.5.08.0000 da 8a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Pará, Procurador: Dr. José Rubens Barreiros de Leão, Recorrido(s): Pedro Feliciano Rodrigues dos Santos, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Recorrido(s): Imerys Capim Caulim S.A., Recorrido(s): Falcon Vigilância e Segurança Ltda., Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o Estado do Pará, terceiro Reclamado, da condenação que lhe foi imposta, julgando improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: ED-AIRR -**



**2645-37.2010.5.14.0000 da 14a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, Procurador: Dr. Sebastião Azevedo, Procuradora: Dra. Célia Maria Nascimento Ribeiro, Procurador: Dr. Clayton Cougo Zanoti, Embargado(a): Eliane Campos Andrade, Advogado: Dr. Rafael Valentin Raduan Miguel, Embargado(a): HCR Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2680-51.2010.5.12.0000 da 12a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Clair Terezinha Dorini Tasca, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo Mello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): BSI do Brasil Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. João Paulo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2788-14.2010.5.12.0022 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Max Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Deymes Cachoeira de Oliveira, Embargado(a): Silvana Bento, Advogado: Dr. Thiago Custódio Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 2794-66.2010.5.12.0007 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Luiz Carlos Moraes, Advogado: Dr. Felipe Borges Paes e Lima, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2896-50.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luís Gustavo Gomes Pacheco e Outros, Advogado: Dr. Fernando Antônio Benevides Férrer, Agravado(s): Estado do Ceará, Procurador: Dr. Rizomar Nunes Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 3160-57.2010.5.02.0501 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Embargante: Viação Fervima Ltda., Advogado: Dr. Odair Filomeno, Advogada: Dra. Maria Helena Cabrera Marino, Embargado(a): Espólio de Roberto José de Oliveira, Advogado: Dr. Donato Antônio Secondo, Embargado(a): Vita Viação Taboanense Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 3423-07.2010.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carlos Eduardo Corrêa e Cia. Ltda., Advogado: Dr. Glauco Marcelo de Moraes, Agravado(s): Mário Alves de Oliveira, Advogado: Dr. Thiago Moraes Di Ciero, Agravado(s): Coopartner Cooperativa de Trabalho dos Profissionais Autônomos da Área de Administração e Marketing, Advogado: Dr. Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4147-57.2010.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): André Luiz Silva Goes, Advogado: Dr. Júlia Moreira Schwantes Zavarize, Agravado(s): Associação Comercial e Industrial de Florianópolis - ACIF, Advogado: Dr. Fernando Berthier da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 4741-58.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Antônio Bezerra de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Recorrido(s): União (PGU), Procurador: Dr. André Luiz Martins de Almeida, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Rui Guimarães Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento das diferenças decorrentes dos expurgos inflacionários sobre a multa de 40% do FGTS, em relação aos Reclamantes cujos contratos de trabalho que abrangeram o período de 13/12/1988 à 28/02/1989 e o mês de abril de 1990, excetuados aqueles que foram excluídos da lide



em decorrência da litispendência acolhida. Invertidos os ônus da sucumbência. **Processo: AIRR - 4826-44.2010.5.02.0000 da 2a. Região**, corre junto com RR - 135400-67.2006.5.02.0010, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BV Financeira S.A. - Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): Banco Votorantim S.A., Advogado: Dr. João Roberto Liébana Costa, Agravado(s): Ezequias Rodrigues Gonçalves, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 4958-79.2010.5.10.0000 da 10a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procuradora: Dra. Lygia Maria Avancini, Embargado(a): Cristiane Rocha Franco, Advogado: Dr. Jonas Duarte José da Silva, Embargado(a): Dcorline Conservação e Limpeza Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: RR - 5023-39.2010.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Daniel Marcos Ramos, Advogada: Dra. Juliana Gesser Nunes da Cunha, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Carlos Mendes da Silveira Cunha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 6453-23.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação de Ensino Eurípides Soares da Rocha, Advogado: Dr. Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): Luiz Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Brazoloto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6766-71.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Município do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Adauto de Miranda Fajardo, Agravado(s): AMP Lanchonete Ltda., Advogado: Dr. Moisés José da Costa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6952-94.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): Wagner Figueiredo Duarte, Advogado: Dr. Marcus Vinicius da Rocha Reis, Agravado(s): Cooperativa Multiprofissional de Serviços - Multiprof, Advogado: Dr. Josef Alexandre Gerstel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 16415-76.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Alexandre Pocai Pereira, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Vigilância, Segurança, Formação e Especialização de Vigilância, Segurança e Atividades Afins de Santa Cruz do Sul, Advogado: Dr. Áureo Luiz Jaeger, Recorrido(s): Massa Falida de Vigilância Pedrozo Ltda., Advogado: Dr. Adalberto Pacheco Domingues, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, absolver o segundo Reclamado da condenação que lhe foi imposta, julgamento improcedente, em relação a ele, a pretensão deduzida em juízo. **Processo: AIRR - 18900-60.2010.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Wal-Mart Brasil Ltda., Advogado: Dr. Renato Almeida Melquíades de Araújo, Agravado(s): Elioneide de Lima Freitas, Advogado: Dr. Josué Jordão Mendes Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 19346-52.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Luciana Pansera, Agravado(s): Cleia Viviana da Cruz Paz, Advogado: Dr. Emanuel Cardozo, Agravado(s): Santos & Alves Serviços Terceirizados Ltda., Advogado: Dr. Maurício Rogérios Schneider, Decisão: por unanimidade, com ressalva de



entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à responsabilidade subsidiária da Administração, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 27900-36.2010.5.21.0021 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): Antônio Martins de Araújo, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): Norserge Norte Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública"; com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à futura execução trabalhista. Obs.: Falou pela Recorrente a Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa. **Processo: ED-AIRR - 29000-45.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Universidade Federal da Paraíba, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Embargado(a): Simone da Silva, Advogada: Dra. Maria Verônica Luna Freire Guerra, Embargado(a): Taler Service Recursos Humanos e Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 30137-53.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Eduardo Garcia - ME, Advogado: Dr. José Antônio Garrido, Agravado(s): Anderson Cleiton dos Santos, Advogado: Dr. Cesar de Souza Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 55300-45.2010.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Prodesan - Progresso e Desenvolvimento de Santos S.A., Advogada: Dra. Hirléia Dias Quelha, Recorrido(s): Paulina Claro de Araújo, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 67600-43.2010.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Rio Grande do Norte - Codern, Advogado: Dr. Clawzio Ademar Vasconcelos Gurgel, Agravado(s): Luiz Antônio de Souza, Advogado: Dr. Paloma Ferreira Lima, Agravado(s): Cooperativa dos Trabalhadores Aquaviários do Estado do Rio Grande do Norte - Cooptarn, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 88200-15.2010.5.21.0004 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Ana Maria Moura dos Anjos, Advogado: Dr. Eduardo César Cardoso Lopes, Agravado(s): Delphi Engenharia S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 90182-23.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Adriana Maria Salgado Adani, Recorrido(s): Walter Pereira, Advogada: Dra. Mirela Barreto de Araújo Possídio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA E PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO. CONCOMITÂNCIA. INVALIDADE" por contrariedade à Súmula 85, IV, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para adequar a conclusão ao disposto na Súmula 85, IV, do TST, restringindo o pagamento da jornada suplementar às horas que ultrapassarem a jornada semanal e, quanto àquelas





destinadas à compensação, determinar o pagamento apenas do adicional por trabalho extraordinário. **Processo: RR - 108600-06.2010.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Companhia de Bebidas das Américas - Ambev, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Francisco Luiz Macedo Porto, Recorrido(s): Gilberto dos Ramos Regis, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS A TERCEIROS. SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO (SAT). INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar de ofício as contribuições devidas a terceiros, mantendo o acórdão regional no que tange à execução das contribuições relativas ao Seguro Acidente de Trabalho - SAT. **Processo: ED-AIRR - 120000-89.2010.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Universidade Federal da Paraíba, Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Procurador: Dr. Gustavo Castro Bóia de Albuquerque, Embargado(a): Helia Cristina Silva de Almeida, Advogado: Dr. André Luiz de Farias Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: AIRR - 120800-32.2010.5.23.0005 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marci Olkoski, Advogado: Dr. Antônio João dos Santos, Agravado(s): Banco Bradesco S.A. e Outro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pinheiro Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 131400-78.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria de Fátima Gurgel de Souza, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Agravado(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Alexandre Alberto da Câmara Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 169500-05.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Francisco Henrique Macambira dos Santos e Outros, Advogada: Dra. Viviana Marileti Menna Dias, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Rose Cristina Barbosa de Freitas, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Lívia Maria Vasconcelos Saldanha, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: RR - 169600-42.2010.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edmo Delgado de Paula e Outros, Advogada: Dra. Andréa Furini da Silva Câmara, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Helena Telino Monteiro, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douta procuradora da 1ª Recorrida, Dra. Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha. **Processo: AIRR - 170400-92.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): BRF - Brasil Foods S.A., Advogado: Dr. Luciana Monteiro de Faria Carvalho, Agravado(s): Vicente de Paula, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 220490-50.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 220491-35.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Elane Cristina Freitas Silva, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalton Caldas da Fonseca, Agravado(s): Tássia Barros Paranhos, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR -**



**220491-35.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 220490-50.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tássia Barros Paranhos, Advogado: Dr. Lucas Andrade de Krejci, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Dalton Caldas da Fonseca, Agravado(s): TNL Contax S.A., Advogado: Dr. Leandro Diniz, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento da Exma. Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria quanto à licitude da terceirização via call center, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280540-42.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 280541-27.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivaneuza Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogada: Dra. Maria de Fátima Oliveira Bomfim, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 280541-27.2010.5.05.0000 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 280540-42.2010.5.05.0000, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Ivaneuza Fernandes de Oliveira, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - Previ, Advogado: Dr. Giancarlo Borba, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 48-08.2011.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás - IFGoiás, Procurador: Dr. Lausemiro Duarte Pinheiro Júnior, Agravado(s): Uelma Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): Vip Limpeza e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Marcus Costa Chaves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 66-44.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Santina Olindina da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogada: Dra. Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 76-82.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rubervânia de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Felipe D'Oliveira Vila Nova, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 103-36.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): ZM S.A., Advogado: Dr. Paulo César Piva, Agravado(s): Geisa Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Rosana Letzov, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 109-72.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Maria Quiteria Arruda da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. José Guilherme M. da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110-63.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosi Andréa da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 120-31.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado de Goiás, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Dr. Marlus Rodrigo de Melo Sales,



Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho, Advogado: Dr. Geissler Saraiva de Goiaz Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Obs. 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente, Dr. Luís Antônio Almeida Cortizo. Obs. 2: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador da Recorrida, Dr. Ismael Geraldo Acunha Solé Filho. **Processo: AIRR - 152-36.2011.5.06.0013 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Fábio Porto Esteves, Agravado(s): Luiz Carlos Ferreira Leão Júnior e Outro, Advogada: Dra. Patrícia Maria Carvalho Valença, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 166-84.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Sylvio Ricardo Lopes Francelino Gonçalves, Recorrido(s): Cristiana Maria Aparecida Goulart, Advogado: Dr. Bruno Firmino Sampaio Coelho, Recorrido(s): Minas Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 167-63.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Manoel Floriano dos Santos Lima, Advogada: Dra. Aldrei Márcia Panato Gemaque, Agravado(s): Aspam Comércio Indústria e Serviços Ltda., Advogado: Dr. André Ramy Pereira Bassalo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 196-28.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Leni Gomes da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 228-75.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Marfrig Alimentos S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Rodrigo Eduardo Ribeiro, Advogado: Dr. Danyella Alves de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 243-83.2011.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - Banrisul, Advogado: Dr. George de Lucca Traverso, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Laura Venturella Alves Leipelt e Outros, Advogado: Dr. Gilberto Henrique Buza da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 256-45.2011.5.03.0002 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias de Belo Horizonte, Advogado: Dr. David Eliude Silva Júnior, Recorrido(s): Vale S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Delano Geraldo Ulhôa Goulart, Recorrido(s): Ferrovia Centro Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas no tocante à gratuidade da justiça, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder a gratuidade de justiça ao sindicato autor. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, patrona da 1ª Recorrida. **Processo: AIRR - 281-03.2011.5.11.0401 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Amazonas Distribuidora de Energia S.A., Advogado: Dr. Jorge Eduardo de Souza Martinho, Agravado(s): Diego Santos de Souza, Advogado: Dr. Celso Roberto Cavalcanti de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 283-87.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Anny Kariny Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Marcos Antônio



Inácio da Silva, Agravado(s): Município de Caruaru, Advogado: Dr. Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 316-63.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Destilaria Vale do Paracatu Agroenergia Ltda., Advogado: Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros, Recorrente(s): José Aparecido Antônio de Barros, Advogada: Dra. Fabiana Moraes das Neves, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da reclamada e do reclamante. Obs.: Falou pela 1ª Recorrente o Dr. Paulo Henrique Monteiro de Barros. **Processo: AIRR - 422-63.2011.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia de Fiação e Tecidos Cedro e Cachoeira, Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Wagner Ramos da Rocha, Advogada: Dra. Tânia da Luz Campelo Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 445-05.2011.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): João Meirelles Corgozinho, Advogado: Dr. Ricardo Emílio de Oliveira, Agravado(s): Gift Comércio de Calçados Ltda., Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 481-32.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Lilia Martins de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 502-96.2011.5.14.0402 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Estado do Acre, Procuradora: Dra. Daniela Marques Correia de Carvalho, Agravado(s): Jéssica Pinto de Castro, Advogado: Dr. Ricardo Botelho Fonseca, Agravado(s): W. M. Freire de Souza - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 555-78.2011.5.03.0048 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL SA, Advogado: Dr. Andréia Vieira Rabelo, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Restaurantes, Bares, Estabelecimentos de Hospedagem e Alimentação Preparada e Bebidas a Varejo, de Empresas de Asseio e Conservação, de Turismo, de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais, de Conservação de Elevadores, de Lavanderias e Similares, de Refeições Coletivas, de Saunas, de Edifícios, de Condomínios, de Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas, de Casas de Diversões, de Salões de Barbeiro e Cabeleireiros para Homens, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras e Serviços de Lustradores de Calçados de Araxá e Tapira - Sintha, Advogado: Dr. Carlos Roberto Rosa Júnior, Recorrido(s): Adcol Serviços Gerais Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 559-20.2011.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Meire Silva, Advogado: Dr. Paulo Roberto Bedete da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 567-70.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): Lucas Rodrigues



Fontes, Advogado: Dr. Aline Pereira Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 614-98.2011.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Ana Lúcia Gomes Bezerra, Advogado: Dr. Luís Gustavo Nicoli, Recorrido(s): Companhia Thermas do Rio Quente, Advogado: Dr. Altivo José da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto, condenando a Reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais. **Processo: AIRR - 640-87.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Agravado(s): Eurides Motta de Souza, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 756-05.2011.5.14.0003 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Consórcio Santo Antônio Civil, Advogada: Dra. Maria Letice Pessoa Freitas, Agravado(s): Francisco Edvaldo da Silva, Advogado: Dr. Domingos Pascoal dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 767-10.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Contax S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): Débora Suellen de Brito, Advogado: Dr. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: RR - 937-60.2011.5.03.0084 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Recorrente(s): Prosegur Brasil S.A. - Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia, Recorrido(s): Adelson Rodrigues de Lima, Advogado: Dr. Danillo da Silva Machado Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: AIRR - 1037-43.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nei Pires da Silva e Outros, Advogado: Dr. Jeniffer Moreira Silva, Agravado(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1295-78.2011.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Escola de Dança Bueno Bailar, Advogado: Dr. Ricardo Augusto de Gontijo Vivian, Agravado(s): Cassiano Rosa Rodrigues, Advogada: Dra. Marina Diniz Murta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1436-63.2011.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Pompeu Pereira, Agravado(s): Glaucie Silva Neves de Sousa, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 1712-56.2011.5.03.0058 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Construtora Barbosa Mello S.A., Advogado: Dr. José Marques de Souza Júnior, Recorrido(s): Gilmar Bernardes Coelho, Advogado: Dr. Donizetti Eustaquio Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, com ressalva de entendimento do Exmo. Desembargador Convocado Flavio Portinho Sirangelo, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "norma coletiva - minutos residuais" e "intervalo interjornada e FGTS", dele conhecer em relação ao tema "multa do art. 475-J do CPC - inaplicabilidade ao processo do trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação



a aplicação da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC à futura execução trabalhista. **Processo: AIRR - 2364-10.2011.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Cyane Regina da Silva Lima, Advogado: Dr. Jano de Souza Mello, Agravado(s): Unibanco - União dos Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2427-29.2011.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Agravado(s): Nelson Machado Cruz, Advogada: Dra. Maria José Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AIRR - 4282-81.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Antônio Alexandre de Vasconcelos, Advogado: Dr. Francisco Eduval Alves de Hollanda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4368-52.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Clailson Cardoso Ribeiro, Agravado(s): Jacinto Alves de Freitas, Advogado: Dr. Marcelo Gomes Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4383-21.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria, Agravante(s): Antônio Nilson de Souza Arruda, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 5123-76.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Gerardo Rosa Veríssimo, Advogada: Dra. José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): Empresa Municipal de Limpeza e Urbanização - Emlurb, Advogada: Dra. Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34300-17.2011.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogada: Dra. Maria José da Silva, Agravado(s): Ednaldo da Anunciação Silva, Advogado: Dr. José Vieira do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 69400-96.2011.5.21.0005 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Joaran Fonseca Marques, Advogada: Dra. Andréia Araújo Munemassa, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Anna Carolina de Brito Fernandes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 179-53.2012.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Thiago Reus Peixoto de Lima, Advogada: Dra. Kênia Mônica Lima Arcanjo, Agravado(s): Nokia do Brasil Tecnologia Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Maciel Dantas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Desembargador Convocado Flávio Portinho Sirangelo para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontrava impedida a Excelentíssima Desembargadora Convocada Maria Laura Franco Lima de Faria. Nada mais havendo



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho  
Secretaria da 8ª Turma

a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e trinta e um minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e doze.

DORA MARIA DA COSTA  
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA  
Secretário da Oitava Turma